"Dr. Waldomiro Benedito de Abreu" Arquivo Histórico
0-JM
c-154
D-03

Illmo Snr. Juiz Municipal

Diz José João de Araujo Moreira, e Inventariante dos bens, que ficarão por fallecimento de seus Pays o Snr. José Gomes de Mello, e sua Mulher Maria Gertrudes de Andrade, q. por todo dar principio ao Inventario, á fim de partilhar os bens por todos os filhos, e como p. isso se faz mister proceder-se ao mesmo com dous Avaliadores, q. estimem os bens moveis, e de raiz, q. ficarão todos existindo junta &c. e sendo feito como deixão quatro moradas de Casas, em parte de hua, e Sitios de nomeados Mato dentro Sertão hua Chacara, e hua parte de outra do Sitio, varias terras, e moveis, Pede a V.S. haja de mandar citar aos herdeiros ditos Marcondes Gomes de Mello Antonio Marcondes Gomes de Mello Jose Gomes de Mello Francisco Marcondes Gomes de Mello Domingos Gomes de Mello João Marcondes Gomes de Mello João Antonio de Mello Marciano Marcondes de Mello Fabiano do Prado p. si, e hua de cura m.r Anna Joaq.a de Mello, Egidio Salgado Silva p. cabeça de seu M.r

Maria do Carmo, e Maria Izabel de Mello
Fontainha, Macedo de Abreu, e Clara Maria
dos de Abreu Jr. que todos com os Supp. Jr.
Coherem de um Mulher Antonia Marcon
des de Mello Rejão na 1ª Audiencia deste
Juizo de paiz de todos citados, Jaltos, e Revés
em nomeação dos Avaliadores, na forma
determinada na Ordenação Livro 3º Ti-
tulo 17 Jr. vierem proceder as mesmas ava-
liações, todos os de maiz termos do Inven-
tario. Partilha sob pena de revelia Jr.

Pelo Mandado
Sendam 25 de Set
embro de 1841

Oliveira Costa

O Cidadão Brasileiro Capitão Gregorio
José d'Oliveira Costa, Juiz Mun. e Orfãos
Interino desta Villa Real da Vide
munhanga &a. nella e seu Termo com
Jurisdicção Estendida na Lei &c.

Mando aqualquer Official de Justi-
ça que perante mim Servem, que em
tres dias que jurando meus Signaes e meus
&c. este por mim assignado e sinete
com primento, notifique aos Au-
thores Supplicados, juntos e cada hum
de seu Requerimento Retro; o que cum-
prão sem duvida nenhuma sob a pena
cinco dias Trezentos e mil reis cada hum
e quarenta cruzados; e lhe Justa
Villa d'Arraiz, e mais ao seu cargo

Oliveira Costa

Illmo Snr. Juiz Municipal

Diz Manoel Mascarenhas Homem de Mello, filho, e herdeiro do finado Tenente José Homem de Mello, viuvo Mulher; que não sendo Supplicante possivel partilhar-se amigavelmente os bens que ficarão seus finados Pais, vem por isso requerer a V. S.ª se sirva proceder aos Termos do referido Inventario a fim de evitar-se qualquer prejuizo que possa resultar aos interessados, nomeando V. S.ª Inventariante idoneo; vaj. fem.

P. a V. S.ª se sirva deferir na forma requerida

Sirva Inventariante no
mesmo do Cap.ᵐ Jose Joa
quim de Freitas, e sua no
tificado se juntar Jura
mento, no dia 1.º de Fe
vereiro as nove horas,
Villa Real 26 de Ja
neiro de 1841

Oliveira Costa

Arquivo Histórico ... Ribeiro Bandeira de Abreu

Antonio Tavares d'Araujo Tabelião do Publico Judicial e Notas
mais anexos desta Villa Real
de Sirs damunhangaba etc.
termo &c. &c.

Certifico que em virtude do Despacho Retro do Senhor Juiz Municipal Capitão Gregorio José
d'Oliveira Costa, notifiquei
ao Capitão José Joaquim Sá-
Tiago, para effeito nomeado.
Declarado, deque o fes sciente.
Oreferido é verdade do deque dou
fé. Pindamg.ba 25 de Janr.o de
1841 — Antonio Tavares d'Araujo

Termo de Juramento
e Nomeação

5

Aos trinta dias do mez de Janeiro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum, nesta Villa Real de Sirs damunhangaba em Casas de Audiencia do Juiz, e Municipal Juiz tendo o Capitão Gregorio José d'Oliveira Costa, ordenou Este vão de seu cargo ordenando no mesmo Juiz vindo, e tendo ahi presente o Juramentando o Capitão José Joaquim Sá Tiago, a quem o dito Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro d'Elles em que pos sua mão direita, na forma ordenada, sobcargo do qual lhe foi encarregado, pelo dito Juiz, lavrou o declarou, e dar aos seus pastos todos os bens, e dividas tanto activas como passivas de casal de Sirs Sobreditos logros. Recebido pelo dito Juramentado, que assim o prometteu bem, e fielmente na forma que lhe fora encarregado; e para constar, mandou ao dito Juiz fazer este termo que assignou, com o dito Juramentado, e Escrevo Termo Tavares d'Araujo, Escrivão o escrevi

Oliveira Costa

José Joaquim Sá Tiago

Antonio Tomás de Araujo, Tabelião do Publico Judicial e Notas
nesta Villa por delle nomeado &c.

Certifico que Leitimunda Filha na-
tural de Joaquina Roza de Jesus e José Mar-
celino de Mello natural de Portugal do Jar-
dim Variante, de que ofes dou fé.
O referido é verdade e dou
fé. Pindamg.ba 18 de Março de
1844 Antonio Tomás de Araujo

Item certifico mais que tendo
por carta a Fabiano Leite do Sim
do por cabeça de sua mulher Ma-
ria Joaquina de Mello, ponto de
casamento na mesma Freguezia,
de que ofes dou fé, do mesmo
teve conhecimento, em que se dava
por betado. O referido é verda-
de de que dou fé. Pindamg.ba
18 de Março de 1844
Antonio Tomás de Araujo

Item certifico mais que Leitei
nesta Villa nos Autos de partilhas que
se ião aos herdeiros Ignacio Lo-
pes da Silva por cabeça de sua mu-
lher Maria da Encarnação, fal-
ta o Marechal Hermes da Fon-
seca Mello, Antonio Marcondes
Homem de Mello, Joaõ Marcon-
des de Mello, Domingos Homem
de Mello, Dona Mariana
Marcondes Vieira, Dona Maria

Maria Izabel de Mello, Dona
Gertrudes Marcondes de Mello,
e Dona Clara Marcondes
de Mello, para na Audiencia
Audiencia deste Juizo, depois
de todos citados, devirem louvar
em Avaliador dos bens do fale-
cendo Inventario, e para tomarem
perante mim as avaliações com
as respectivas, e para os demais termos
do referido de Inventario, de que
faço Termo. O referido é
verdade de que dou fé. Pinda-
mg.ba 26 de Março de 1844
Antonio Tomás de Araujo

Juntada

Aos quatorze dias dozes de Março de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa Nova de Sindaassú aonde eu Escrivão fui vindo abaixo assignado Autos, e requerimento que ao diante se fez; de que fiz este termo; e eu Antonio Soares d'Araujo, Escrivão o escrevi P.

Illmo Snr. Juiz Municipal

Diz José Diz. de Araujo, que p. occasião de fazer-se Inventario por ordem de um Juizo de Orfãos do Termo de Bello, aonde foi Escrivão do Juizo p. este juizo nomeado Inventariante o Sup. p. q. prestou de vido juramento acontece porem, que tendo de retirar-se o Sup. hũ Sitio no destricto do Snr. de Garanhuns não pode por isso exercer as funcções de Inventariante, e p. isso requer a V. S. q. avendo a bem de mandar passar nomear p. outro q. haja de assistir.

P. a V. S. q. seja nomeado p. Juramentado

Antonio de Barros e Macedo

Termo de Bello aos 14 de Março de 1841

Pede a V. S. q. se digne mandar fazer a sobredita nomeação juntando-se as provas p. q. requer

E. R. M.

Sindaassú 14 de Março de 1841 Oliveira Lote

Antonio Tomás de Araujo Tabelião
do Civil Judicial destas Notas
mais antigo desta Villa Real
de Nossa Senhora da Conceição do Rio Manso, etc.

Certifico que nesta Villa e Cartorio
a meu cargo se acha hum Inventario
a que procedeo o Juiz de Orphãos
Manoel Marcondes Homem
de Mello, para o fim determina-
do no Despacho retro do dito
Juiz Municipal e Capitão Gre-
gorio José d'Oliveira Costa, de
que faço menção. Em fé
da verdade passo a presente. Con-
fere. Villa Real 19 de Maio de 1841

Antonio Tomás de Araujo

Termo de Juramento ao Inventario

Aos dezenove dias do mez de Maio
de mil oito centos e quarenta hum
nesta Villa Real de Nossa Senho-
ra da Conceição do Rio Manso
em casas de residencia
do Juiz Municipal interino
e Capitão Gregorio José d'Oliveira
Costa, onde eu Escrivão de seu
cargo adiante nomeado vim
sendo ahi presente o Inventa-
riante Manoel Marcondes Ho-
mem de Mello, pelo dito Juiz lhe
foi deferido o juramento dos Santos

dos Santos Evangelhos em hum
Livro delles, que por elle lhe foi
dirito, no qual elle debaixo
do qual, sob encargo, houve por
delle tomar, e dar a direcção todos
os bens, moveis e de raiz, bem assim
as dividas activas e passivas, do ca-
sal destes finados Pais: e tendo
prestado o dito Juramento assim
o prometeo cumprir na forma
em que lhe foi encarregado.
E logo para continuarem os
ditos Juiz fazer este termo que
assignou com o dito Inventari-
ante e eu Antonio Tomás d'Araujo,
Escrivão o escrevi.

Oliveira Costa

Manoel Marcondes Homem de Mello

Certifico que citei por carta aos
herdeiros Alferes Francisco Mar-
cos e Manoel de Mello, Joaquim
Antonio de Mello, para na Jun-
ta de Partilhas deste Juizo depois
de todos citados serem buscar em

em Avaliador, para todos os demais termos do Inventario e Partilha, pelo mesmo me foi entregado o theor dos ditos do Despacho retro da data do seguinte. Sinda muito Vangaba 19 de Maio de 1861.

O Escrivão
Antonio Tinoco d'Araujo

Requerimento de Partes
pedindo Juramento dos Avaliadores.

Aos vinte dias do mez de Janeiro de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa Real de Sinda muito Vangaba em Audiencia Publica que estava fazendo o Juiz Municipal d'Orphãos o Capitam Gregorio José d'Oliveira Sorta em Casas de sua residencia onde ha Tenho ao diante nomeado fui vindo para effeito da numa, e sendo ahi pelo dito Juiz sendo ahi me foi apresentado pelo Inventariante, e herdeiro dos seus finados Pais o Tenente José Romam de Mello, e sua mulher Dona Maria Gertrudes de Andrade, foi dito Requerido que para Diligencia de Audiencia Maria era vinhão citados os demais herdeiros

herdeiros do casal, para conjuntamente com o Supplicante elle louvarem em Avaliadores dos bens, de que se trata procedendo a Inventario, e nem proceder ao mesmas Avaliações, e para todos os demais termos do mesmo Partilha, e Objecto de Revelia, Requeria portanto ao Meretissimo Senhor Juiz Municipal d'Orphãos mande a Jurar, não comparecendo as suas Revelias o haja por citados, louvando-se o Senhor Juiz em hum Cidadão para Avaliador por parte dos menores, digo por parte dos ditos herdeiros, e elle parte dos já louvados na pessoa do Capitam José d'Abreu Lessa. E Despacho exarado pelo dito Juiz, mandou serem Juramentados, o que estando feito pelo dito Benedicto Rodrigues da Silva logo vem parecerão o Capitam José de Aguiar Santiago, Antonio Marcondes Romam de Mello, João Marcondes Romam de Mello dizendo de comparecerem os demais herdeiros José Romam de Mello, Francisco Romam de Mello, Domingos Romam

Domingos Homem de Mello,
Joaquim Antonio de Mello, Ma-
riana Marcondes de Mello,
Fabiano Leite do Prado, Igna-
cio Salgado Silva, Maria Isa-
bel de Mello, Gertrudes Mar-
condes de Mello; neste acto
compareceo Domingos Mar-
condes Homem de Mello, e por
elle e aquelles foi apresentado o be-
vado pelo Juramentante, e jus-
rarão a bem e verdadeiras partes
na pessoa do Sargento Mór An-
tonio Ferreira da Cunha, que
foi igualmente apresentado
pelo Juramentante, mandou
o dito Juiz fossem os mesmos no-
tificados para prestarem o devi-
do juramento, do que para constar fiz este termo em tralado da
Vmbrança que fiz no Protocolo
das Audiencias aque me reporto.
e eu Antonio Ferraz d'Araujo,
Escrivão assumi

Certifico que no termo fiquei nesta
Villa em duas propriedades, e
aos Louvados Sargento Mor An-
tonio Ferreira da Cunha, e Capi-
tão José Moreira Cesar, para
o fim de prestarem o devido jura-
mento, do que ficarão cientes. Oue-

ro referido he verdade do que dou
fé. Sirdam 14 de Junho de
1844 Antonio Ferraz d'Araujo

Termo de Juramento aos Louvados

Aos quatorze dias do mez de Junho
de mil oito centos e quarenta e hum,
nesta Villa de Sirdam onde
eu Escrivão de meu cargo adiante
nomeado fui vindo com os Lou-
vados Sargento Mór Antonio Fer-
reira da Cunha, e Capitam José
Moreira Cesar, aos quaes o dito Juiz
de Paz pelo juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro delles
que lhes deferio lhes mandou
que bem e fielmente procedessem
no exame que lhes encarregou que
fosse dotto, medição, e partilha
a fazer em os bens dotto Juram-
tante, que lhes foi um apresentados
tarão, que lhes foi um apresentados
pelo Juramentante. E tendo sido
feitos os ditos Juramentos, e fei-
to o exame em que lhe foi encarregado
na conformidade do dito Juramento
Deferiram com verdade em que
pelo dito Juiz foi dito que visto
estar feito o exame, que
fizessem a partilha em os ditos Avaliadores,
e para constar fiz este termo, que
eu Antonio Ferraz d'Araujo
escrevi

d'Araujo Chaves escrevi

Oliveira Costa

Anto Luiz de Oliveira

Jose Oliveira Luiz.

Avaliação

Aos quatorze dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa Rebate de Nossa Senhora da Conceição, em caza de morada dos finados Capitão José Thomaz de Castello, onde mulher Dona Maria Gertrudes de Andrade, onde foi vindo o Juiz Municipal de hoje o Capitão Gregorio José de Oliveira Costa comigo Escrivão de seu cargo adiante nomeado, e as Testemunhas adiante nomeadas, e sendo ahi pelo Inventariante Thereza foi-nos apresentado o Termo de Juramento retro dos avaliadores, e para constar fiz este termo e eu Antonio Ribeiro de Araujo, Escrivão o escrevi

Declaração dos bens.

Madeiras

Hum barco de pouca largo, grande

Hum dito com pouco mais ou menos de trezentos mil reis com que dellas

Hum dito com preto, que foi visto e avaliado pelos Avaliadores na quantia de seis centos e quarenta reis com que dellas

Tres cadeiras de cabiuna, avaliadas a mil e seis centos reis cada huma, que todas fazem o total da quantia de quatro mil e centos e oitenta reis com que dellas

Seis ditas de pau preto, que foram vistas e avaliadas a quatro mil reis cada huma que todas fazem a quantia de quatro mil reis com que dellas

Hum Estado Velho furado, avaliado na quantia de oito centos reis com que a margem dellas

Hum Mosquiteiro Velho, avaliado na quantia de tres mil reis com que dellas

Huma Commoda de Velhos com duas gavetas, avaliada pela quantia de dous mil reis com que dellas

Tres Meias Velhas com gavetas, avaliadas a dois mil reis cada huma que todas fazem o total de seis mil reis com que a margem dellas

Huma dita com huma gaveta, avaliada na quantia de mil e seis centos reis com que dellas

Huma dita com duas gavetas com

3$000

640

4$800

24$000

920

3$000

2$000

600

1$600

	cumprida, avaliada em dois mil
2$000	reis com que se dá. . . . $
	Duas Cayxas Pretas, pequenas, avaliadas em duzentos e oitenta reis cada huma, que todas fazem a dita somma e quanthia de dous mil oito centos e quarenta
3$840	reis com que se arrecada. . . $
	Duas Camas Pretas, grandes, avaliadas em mil reis cada huma, que ambas fazem a quantia de dous mil
2$000	reis com que se arrecada. . $
	Huma dita mais pequena Preta, avaliada pela quantia de oito centos
$800	reis com que se dá. . . . $
	Huma Alparqueira forrada de Lebre, avaliada na quantia de seis mil
6$000	reis com que se dá. . . . $
	Sam
	Huma Balança de ferro, avaliada pela quantia de mil reis com que
1$000	se arrecada. . . . $
	Huma dita com caixa, avaliada por oito centos reis com que se arre-
$800	cada. . . . $
	Huma Nicho com suas Imagens, avaliado em dez mil reis com que
10$000	se arrecada. . . . $
	Huma folha grande de guardar assucar, avaliada em dois mil
2$000	reis com que se arrecada. . $
	Huma Roda Velha de relogio sem

	mandioca em avaliada na quan-
	tia de cinco mil reis com que se dá. . . $ 5$000
	Huma Prensa, avaliada em
	dois mil reis com que se dá. . . $ 2$000
	Huma Bacia de cobre de bom
	armar, aqual foi vista e avaliada
	pelos Avaliadores na quantia de
	dous mil reis com que se dá. . $ 2$000
	Huma dita mais pequena, avalia-
	da na quantia de mil reis com
	que se dá. . . . $ 1$000
	Huma dita de louça fundada, a-
	valiada em oito centos reis com
	que se arrecada. . . . $ $800
	Hum par de tarjas com Cobre, Avaliado
	na quantia de dous mil reis que
	se arrecada. . . . $ 2$000
	Hum Cano Velho, Avaliado em
	quantia de dez mil reis com
	que se arrecada. . . . $ 10$000
	Ferro
	Hum Machado velho, grande,
	Avaliado na quantia de cinco
	mil reis com que se dá. . . $ 5$000
	Prata
	Hum par de Esporas de Prata com
	seus estribos de ferro, avaliados
	pelos Avaliadores em oito centos
	reis asitava que estes forão em
	aquantia de hum mil e oitenta reis
	com que se dá. . . . $ 1$080

Ouro

Outro Cazas de Luthores, de prata
Nova dita, com duas Libras e huma
quarta de peso, avaliada a cento
e quarenta Reis a oitava, que todas fazem
a quantia de quarenta e hum mil
41$000 Reis com que a amargem desta é

Ouro

Hum cordão de Ouro fino com oitenta
e meia de peso, avaliado em Dous mil
quinhentos oitava e tomina, na
quantia de tres mil sete centos e
3$750 cincoenta Reis com que desta é

Hum Relogio muito Velho, que
foi visto e avaliado na quantia
4$000 de quatro mil Reis com que desta é

Huma chave de dito de Ouro, que bem
3$000 da, avaliada por tres mil Reis que dá

Hum laço de Ouro com duas pedras,
com peso de oitava e meia, avaliado
em tres mil oitos centos Reis com
3$800 que amargem desta é

Hum Cordão de Ouro, em que hua
Senhora de bonicas, com peso de
cinco oitavas e tres quartas, avaliado
na quantia de treze mil e quatro
centos de Ouro e mil e oito centos Reis
13$800 com que amargem desta é

Prata

Huma Bainha de Espada Velha
com quatro oitavas e meia de
peso, avaliada em cento e vinte
Reis a oitava, somma tudo na quan
tia de duzentos e vinte e

oito Reis com que amargem
desta é 228320

Hum Cordão Ouro
de Ouro fino de duas centos
oitavas e hum quarto de peso, ava
liado a dois mil e quatro centos
reis a oitava, com mais tudo a quan
tia de quinze mil Reis com que
amargem desta é 15$000

Prata

Hum par de Fivellas de prata, avaliado na quan
tia de oito mil Reis com que desta é 8$000

Cobre

Hum Caixa Velho de Cobre grande,
avaliado por dois mil Reis com
que amargem desta é 2$000

Hum dito dito mais pequeno, já usa
do, avaliado na quantia de
mil e oito Reis com que
amargem desta é 1$800

Huma Chaleira grande, avaliada
na quantia de mil e dois centos
Reis com que amargem desta é 1$200

Ferro

Hum Lavrado de ferro, avaliado
na quantia de tres mil Reis com
que desta é 3$000

Hum aparelho de Latão de ferro,
contendo Torno, Bigorna, Tenaz,
macio, bigorna pequena, foles
outros Cobrares, hum Torno de
mesa, e que tudo foi visto e a
valiado pelos Avaliadores na

naquantia de vinte mil Reis com
20$000 que a margem se dá

Duas Libras semiás de Oiro, avaliadas
adiantos Reis a libra, soma, que
nhentos Reis com que a margem
4$500 se dá

Ajuntada

Aos quinze dias dosmes de Junho
de mil oito centos equarenta e hum,
nesta Villa Real de Sindozmes-
nhengaba, nas casas de Audiencia
da Juiza do Ajudante José Ramos
de Mello, onde foi vindo o Juiz
Municipal ao Thoi o Capitam
Gregorio José de Oliveira Costa com-
go de Escrivão deste cargo ao diante
nomeado foi vindo com os Avalia-
dores o Sargento Mor Antonio Ter-
reira da Cunha e Capitam José
Moreira Cesar, para efeito de se
continuar com as Avaliações dos
bens do presente Inventario, que
foram apresentados pelo Inventa-
riante, de que para constar fes este
termo, eu Antonio Lemos de Abre
je, Escrivão o escrevi

Termo

Hum despacho nelle, que foi visto
e Avaliado pelos Avaliadores, na
quantia de dois centos equarenta
1$440 reis com que a margem se dá
Huma Roque, que foi visto e Ava-

e Avaliado pelos Avaliadores, na
quantia de dois centos equarenta
reis, com que a margem se dá 1$440

Duas barras de ferro, com hum quin-
tal de peso, Avaliado na quantia
de oito mil reis com que se dá 8$000

Direito de bens com Juridos, que foi
visto e Avaliado pelos avaliadores
na quantia de sete mil equinhen-
tos reis com que se dá 7$500

Duzentas telhas novas, avaliado
na quantia de quatro mil reis com
que a margem se dá 4$000

Escravos

Francisco escravo mulato Marcenei-
ro Avaliados pelos Avaliadores na
quantia de hum conto de reis, com
que a margem se dá 1:000$000

Antonio, escravo mulher Pedreira,
avaliados ambos na quantia de
hum conto trezentos mil Reis com
que a margem se dá 1:300$000

Roque, escravo mulher Pharoeda, ava-
liados ambos na quantia de hum
conto duzentos cincoenta mil 1:250$000
reis com que a margem se dá

Patricio, escravo mulher Apolinaria
avaliados ambos na quantia de hum
conto duzentos cincoenta mil 1:250$000
reis, com que a margem se dá e
Innocencio, de dous anos avaliado

Avaliado naquantia de seis centos cincoenta mil Reis conforme a margem de saõ — 650$000

Thomé de Nação, Avaliado naquantia de quinhentos mil Reis que saõ — 500$000

Joaquim dito, Avaliado naquantia de seis centos mil Reis, conforme a margem de saõ — 600$000

Manoel dito, Avaliado naquantia de seis centos mil Reis, conforme de saõ — 600$000

Bento Criado, Avaliado naquantia de seis centos cincoenta mil Reis, conforme a margem de saõ — 650$000

Neva, dita, de idade de quarenta annos, avaliada naquantia de quatro centos cincoenta mil Reis conforme de saõ — 450$000

Benedicta, de idade de quatorze annos, Avaliada naquantia de quinhentos mil Reis, conforme de saõ — 500$000

Florinda, de idade de oito annos, avaliada pela quantia de trezentos cincoenta mil Reis conforme de saõ — 350$000

Victoria, de idade de cincoenta annos, mais ou menos, Avaliada naquantia de trezentos mil Reis, conforme a margem de saõ — 300$000

Lourenço de idade de dittos annos, Avaliado naquantia de cento cincoenta mil Reis que saõ — 150$000

Florencia, de idade de nove annos

nove annos, Avaliada pela quantia de trezentos cincoenta mil Reis conforme a margem de saõ — 360$000

Fregmia, de idade de onze annos, Avaliada naquantia de quinhentos mil Reis, conforme a margem de saõ — 500$000

Maria de Lurdes, de idade onze annos, avaliada naquantia de quinhentos mil Reis, conforme a margem de saõ — 500$000

Felizberto, Mulato, de idade de cinco annos, Avaliado naquantia de cincoenta mil Reis, conforme de saõ — 50$000

Maria Mulata, de idade de cinco quatro annos, avaliada naquantia de cincoenta mil Reis que saõ — 50$000 Forra

Fortunato, Avaliado naquantia de seis centos mil Reis que saõ — 600$000

Gado Vaccum

Huma Vaca Preta com cria de anno, aquel foi dito Avaliada pelos Avaliadores naquantia de cincoenta mil Reis, conforme de saõ — 240$000

Cavallares

Huma Egoa Ruça pedres mancas, aquel foi dito Avaliada naquantia de trinta mil Reis, conforme a margem de saõ — 25$000

Huma dita Egoa negra, avaliada naquantia de nove mil Reis, de Egoa tem mancha Ouro cuja de idade de cinco cuja quantia a margem de saõ — 20$000

Huma

Huma dita Sacca, fronte aberta com marca, a qual foi vista e avaliada na quantia de vinte mil reis com que a margem de fora é

20$000

Huma dita picada com bria, avaliada na quantia de vinte mil reis com que a margem de fora é

20$000

Huma dita Cuspa Cambraia, avaliada na quantia de dez reis mil reis com que a margem de fora é

16$000

Huma Cobrança Moura com marca de dobrado direito, avaliada na quantia de direito mil reis que fora é

12$000

Huma dita Cuspa negra guarnitha com anarel, avaliada na quantia de vinte mil reis, com que fora é

20$000

Hum Macho bastante estrella de sobre ano, avaliado na quantia de vinte e dous mil reis que fora é

22$000

Hum dito Cuspo queimado, avaliado na quantia de seis huma Cpa Larga bem bria, avaliada na quantia de dez reis mil reis, com que a margem fora é

16$000

Hum Potro bastante calçado dos quatro pés, fronte aberta, de sobre ano, avaliado na quantia de onze mil reis com que fora é

11$000

Casas

Declarou mais o Inventariante haver no monte, a metade do valor

alias ametade, e morada de baixo de casas da herdeira Mariana, citas na Rua direita, que foi vista e valiada, pela quantia de quatro centos mil reis com que a margem de fora é

400$000

Huma dita morada de casas de dois lanços, citas na mesma Rua na Esquina da Travessa do Teixeira, atras da Igreja Matriz, a qual foi vista e valiada pelos Avaliadores, na quantia de hum conto oito centos mil reis com que a margem de fora é

1$800$000

Huma dita dita na Rua da Boa vista, a qual foi vista e avaliada pelos Avaliadores na quantia de quatro centos mil reis com que a margem de fora é

400$000

Terras

Declarou mais elle Inventariante haver no monte hum sitio denominado o Tatahi, o qual foi visto e avaliado pelos Avaliadores na quantia de hum conto cento e cincoenta mil reis que fora é

1$150$000

Casas

Declarou mais o Inventariante haver no monte dois lanços de casas de taipa, novas citas na Rua direita fundadas em terras do herdeiro José Gallam onde de direito, a qual foi vista e

e Avaliado pelos Avaliadores naquantia de hum conto oito centos mil Reis com que delas e	1:800$000
Hum terreno murado que esta no canto, ou Esquina de sua morada Casa, com huma bo zinha que servio de Tenda de Ferreiro, o que tudo foi visto e Avaliado pelos Avaliadores naquantia de duzentos cincoenta mil reis, com que amargem se dará	250$000
Huma chacara, junto a Capella de São José, defronte da mesma Casa, contem braços de caras de telha, com plantaçoens de café suas bemfeitorias, com os seus competentes fundos, thé o Estabelecimento Sanguino, para a parte do Rio Parahiba, thé o posto denominado o do Porto Velho, tendo quanto tem a cacha debaixo e defronte, o que tudo foi visto e Avaliado pelos Avaliadores naquantia dos contos e duzentos mil reis com que amargem se dará	3:200$000
Hum posto denominado, do porto, unido aos fundos da dita chacara, o qual foi visto e Avaliado pelos Avaliadores naquantia de duzentos mil Reis, com que amargem se dará	200$000
Hum Casa Terreo nova, avaliado	

Avaliada pelos Avaliadores naquantia de vinte mil Reis que dela	20$000
Huma Vitella Preta de anno, a qual foi vista e Avaliada pelos Avaliadores naquantia de oito mil Reis com que amargem se dará	8$000
Hum Macho Ruço com barbatha, avaliado pela quantia de quarenta cinco mil Reis que dela	45$000
Huma Mulla Castanha, vista e Avaliada pela quantia de quarenta cinco mil Reis junta mente com huma Cabrilha, cuja quantia amargem se dará	45$000
Outras	
Declaro mais o Inventariante ter herdado no monte que resulta braças de terras, sitas no Bairro da Cova da Onça, cujas terras forão vistas e avaliadas pelos Avaliadores naquantia de trinta mil Reis com que se dará	30$000
Hum terreno com trinta palmos de frente, e quinze braças de fundo, junto as Casas do herdeiro José Marcondes, o qual foi visto e Avaliado pela quantia de tres mil e duzentos Reis com que se dará	3$200
Humas terras no Destricto de Santo Antonio, Termo desta Villa, no lugar denominado Cabaçeira, cujas terras forão vistas e avaliadas	

e avaliadas pelos Avaliadores
na quantia de quatro centos
mil reis, com que a margem
1:3 400$000 se sae

Hum Sitio e terras no Matto dentro,
que foi visto e avaliado pelos Ava-
liadores, quanto as terras, na quan-
tia de oito centos mil reis, com
800$000 que a margem se sae

Huma morada de Casas dourer-
2 no Sitio, e Arvoredos de espinhos,
e outras bem feitorias, que tudo
foi visto e avaliado pelos Ava-
liadores na quantia de duzen-
tos mil reis com que a margem
200$000 se sae

Hum Cafezal no referido Sitio,
mais velho, junto a Caza, de
doze mil pés, avaliado pela quan-
tia de hum conto e duzentos mil
1:200$000 reis com que a margem se sae

Hum dito novo que vem para
os Leites, de novo a dez mil pés,
o qual foi visto e avaliado pelos
3: Avaliadores na quantia de hum
conto e seis centos mil reis
1:600$000 com que a margem se sae

Hum dito de dentro de cinco
mil pés, avaliado pela quantia
600$000 de seis centos mil reis que se sae

2 Hum dito Cafezal muito ve-
lho, da boa vista, visto e avaliado

e avaliado pelos Avaliadores
na quantia de quarenta mil
reis com que a margem se sae 40$000

Escravo

Hum escravo de nome Benedicto
Cabra de idade de cinco annos,
o qual foi visto e avaliado pelos
Avaliadores na quantia de
duzentos e cincoenta mil reis
com que a margem se sae 250$000
q^te q^e dado foi dado em [illegible]

Ferros

Huma Roda de Ralar mandioca
velha, a qual foi vista e avaliada
pelos Avaliadores na quantia
de seis mil reis que se sae 6$000

Huma Prensa velha, avaliada
na quantia de sete mil reis que se sae 7$000

Seis Taboas compridas de guam-
buhy, avaliadas na quantia de
dois mil reis que se sae 2$000

Quarenta Sacos velhos, a cento
e secenta reis, faz o seu total
na quantia de seis mil e quatro
centos reis com que a margem
se sae 6$400

Dois machados usados, os quaes
forão vistos e avaliados pelos Ava-
liadores a mil reis por cada hum
que ambos fazem a quantia
de dois mil reis com que se sae 2$000

Duas foices, avaliadas a oito
centos reis por cada huma que
ambas fazem a quantia de

de mil e dois centos reis com
1$600 que arrangem dettas. — —

Oito Cuipas de Vidro, avaliadas
a trezentos vinte reis, que todas
fazem a quantia de dois mil
2$560 quinhentos e quarenta reis que dá

Hum forno de Cobre Velho, ava-
liado pelos Avaliadores na quan-
tia de dois mil quinhentos e
2$560 sessenta reis com que dá

Huma jarrolla de ferro velha,
que foi vista e avaliada pela
quantia de dois mil reis com
2$000 que arrangem dettas. — —

Huma dita pequena usada,
avaliada pela quantia de seis
centos e quarenta reis com que
$640 arrangem dettas. — —

Declarou mais haver no monte
tres libras de lata, que fora ava-
liada pelos Avaliadores, a mil cento
e vinte reis a libra, que todas fazem
a quantia de quatro mil quinhentos
e quarenta reis, com que arrangem dettas
14$560 — — —

Que não havendo mais bens para serem
avaliados, mandou o dito Juiz fazer
este inventario em que assignou
o dito Juiz com os ditos Avaliadores,
e Escrivão tomei o Termo de Juramento, e
eu Escrivão o escrevi. Oliveira Costa
Joaquim Pereira Valente

José Maria Lisboa

Junta da

Aos quinze dias dos mes de Junho de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa Real de Sindanne onde hia ganda a ambos em Cartorio vindo a hoje juntos autos Autos de Inventario, e Requerimento de Inventariante, que ao diante se vê; de que faço este termo; e eu Antonio Ferraõ de Araujo, Escrivão o escrevi

Nº 220

M.to Juiz Juiz Municip. inter

Diz Manoel Monteiro Ramos de Mello Intendente, e Juiz dos Feitos de seos Fallecidos Pais Joaõ Baptista Ramos de Mello e Maria Gertrudes de Andrade, que tendo feito recolher todos os Bens de cabedal casal, a fim de partilharem-se por todos os Herdeiros, por se provir que alguns que recebeo doaçoens, ou Dote de Solemnidades, declarem que tem feito, e com que ordem, como é opposto na Ord. Liv. 4 Tit. 97, a fim de ter bem entendido a ordem da forma da referida Lei; e para aquelle fim fez o dito a Fabian Leite de Brito Escrivaõ de seus Fallecidos Pais Joaõ Baptista Ramos de Mello, Jose Joaquim Santiago por ambos de sua Mulher, Ignacia Salgado Dias, por cabeça de seos Filhos, e Antonio Moreira Monteiro de Mello para juntamente juramento nele feito declarem os bens que recebero, como e na ordem e quantidades que tem; feito no Juizo de 3 dias, depois de citados; e no que se mostrou a tal parte, mandou dar juramento aos ditos para declararem em 8 dias a fim de conduzir-se o Inventario, e

procedeo-se a Partilha.

P.a V.S. veja o circulo em
ferro ir inferidir citações
promptas todo o expediente

Pede M.ce Sinda
muchanga 1.o de Ju
lho de 1847
Oliveira Costa

O Cidadão Capitão Gregorio Jose
d'Oliveira Costa, Juiz Municipal
do Termo por nomeação na forma da
Lei &c. &c. &c.

Manda aquelle Official de Justiça que Summon Rute Victorino que
vendo este por elle assignado em
dia competente, e forma della, vá
aonde viver emmorado os Supplicados
Fabiano Luiz do Prado e Angelica
Jose Joaquina Sao Thiago, Joaquim
Felgar Pinto e Dona Mariana
Clemencia de Mello, e lá os cite
por todo o contheudo no Requerimento

no Requerimento retro, e feito o
que Sua Senhoria mandou Sanzala aos
de Julho de mil oito centos
e quarenta e hum. Eu Antonio
Thomás de Araujo, Escrivão o
escrevi

Oliveira Costa

Certifico em fé de verdade que em vir-
tude do requerimento e Mandado retro
do Snr. Juiz Municipal o Capitão
Gregorio Jose de Oliveira Costa fui
aonde vim a caza de Fabiano
Luiz do Prado e Angelica
pessoa de que fiz bem sciente
do Conteudo e por ser verdade e
fe passo a presente e assigno Villa Real
de Pindamunhangaba 8 de Julho de
1847

O Geral
Benedito Rodrigues da Silva

Certifico que hoje nesta Villa em
sua propria pessoa as coherdeiras
Capitam Jose Joaquim Santiago,
por todo o contheudo na Citação
retro, de que fiquei sciente. O referido
é verdade de que dou fé. Pindamu-
nhangaba 9 de Julho de 1847.

Antonio Thomás de Araujo

Termo de juramento dado ao Juiz
Fabiano Luiz de
Prado

Aos quinze dias dommes de Junho
de mil oito centos equarenta
e hum, nesta Villa Real de
Sam Joaõ da Manhanga em Ca-
sas de residencia do Juiz Mu-
nicipal interino o Capitam
Gregorio José de Oliveira Costa
onde se Eu Escrivaõ de seu car-
go adiante nomeado fui vin-
do e sendo ahi presente o se-
nhor dito Fabiano Luiz de
Prado, pelo dito Juiz Mandou
deferir o juramento dos Santos
Evangelhos em hum Livro delles
em que jurou dizer a verda-
de na forma devida e sobre o
que lhe encarregou que de-
baixo do mesmo juramento, que
acabou de prestar, confe-
desse e declarasse: Respon-
deo que sim o
Jurou e prometteu cumprir na forma
em que lhe fora encarregado,
e sendo para constar mandou
o dito Juiz fazer este termo que
assignou com o dito Cidadaõ
e Sua Testemunha José de Araujo
Gomes escrivaõ

Oliveira Costa

Fabiano Luiz de Prado

Declaração que faz o herdeiro Fabiano Leite do Prado, desta Dote

Declara o herdeiro Fabiano Leite do Prado haver recebido em dote de seu barramento hum escravo de nome Adão, e Geroneva, idade de quinze annos mais ou menos, ambos de bom preço certo, tendo aquelle falecido em seu poder, logo no primeiro anno que seguio-se ao seu recebimento; estimado isto a mencionada em Escriptura pela quantia de dous contos de réis, logo os dois pais alguns mezes, tinha sido dada em Dote, como hoje vendia na verdade; cuja quantia de certo igualmente declarantes seus amargem diz — — —

1:558$200 Hum conto quinhentos cincoenta e oito mil duzentos réis

Declarou mais elle dito herdeiro haver recebido hum escravo matriculado com hum dito, crioulo, que poderia valer naquelle tempo, pelo mais, a quantia de igualmente dois contos réis, cuja quantia amargem diz — — —

1:800$000

Declarou mais elle dito herdeiro haver recebido em dote do dito seu barramento hum taipa e meio em preço de quatro mil e oito centos réis cuja quantia amargem diz — — —

4$800

E para forma mandou fazer este termo

Logo elle dito herdeiro, este declarou dizer Dote, por findo, acabado, visto nada mais ter recebido, e para constar mandou elle Juiz fazer este termo em que assignou com elle herdeiro, eu Antonio Pinto de Araujo, Escrivão o escrevi

Oliveira Costa

Fabiano Leite do Prado

Certifico que em virtude do mandado retro do Senhor Juiz Municipal interino Capitão Gregorio José d'Oliveira Costa, fiz a medição a herdeira Dona Mariana Marianna Marcondes de Mello, por ter dado o contheudo na petição retro do Inventariante daquella a fls. deste Inventario e verdade e dou fé. Villa Real de Sant'Anna do Rio Claro 19 de Julho de 1861.

Antonio Pinto de Araujo

Trº de Juramento dado aher-
deira D. Maria Anna Mar-
condes de Mello Viuva.

Aos dezanove de Junho de mil oito centos
e quarenta hum, nesta Villa Real
de Santa Anna do Sapucahy, em Ca-
sas de Residencia do Juiz Municipal
ad hoc, o Capitam Gregorio José de
Oliveira Costa, onde eu Escrivão do
seu cargo adiante nomeado fui
vindo, sendo ahi presente Dona
Maria Anna Marcondes de Mello,
pelo dito Juiz lhe foi deferido jura-
mento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que poz sua
mão direita na forma da Lei, e be-
meamgou, que debaixo do mesmo,
declarou ser o de que se trata o Inventario
Inventario e Partilha de seu Casal
tendido por morte de seu Marido
Jose Joaquim em cuja Inventario
forma emquanto for meeira, e
de que passa de tudo com toda a verdade
o dito Juiz fazer este termo que
signou com a dita herdeira, que por
não saber escrever a seu rogo fez
o Capitam José Moreira Cesar, e de
Antonio Tomás d'Aranjo, Escrivão
que escrevi.

Oliveira Costa

Juiz de Paz

D. Maria Anna Marcondes

José Moreira Cesar

Declaração que faz a herdeira
Dona Maricanna Mascarenhas de Mello Barros, de seu
Dote.

Declara a herdeira Dona Maricanna Mascarenhas de Mello ter recebido um Dote de seu casamento hum Mulato de Nação denominado Miguel, idade de dezoito annos mais ou menos, no valor de cento vinte oito mil quatro centos reis, cuja quantia amargem vai . . . 128$400

Declara mais a dita herdeira haver recebido um Dote de seu casamento, hum pedaço de terras dadas pelo Capitão, Termo desta Villa, a saber, principiando, a ponta da do fim do Cunhaú, thé entestar com terras do Alferes José Mascarenhas de Mello e Cavalcanti thé chegar denominado - o Barreiro - por preço quantia de cem mil reis, cuja quantia amargem vai — 100$000

Declara mais a dita herdeira haver recebido huma Sella em preço de dez mil Reis, cuja quantia a margem vai — 10$000

Declara mais a dita herdeira haver recebido hum Cavallo mais em preço de dez mil reis em preço de tres mil e quatrocentos reis, com

com que amargem se fez — 3$400

Por esta forma houve ella dita herdeira por declarado, e dado a seo tempo a dita Inventario, todos os bens, que em Dote de seu casamento, havia recebido e digo para constar mandou a dita Juiz fazer este termo, que assignou com a dita herdeira, esta por não saber escrever a seo rogo o Capitam José de Mello Barros, e eu Antonio Simões d'Araujo, Escrivão o escrevi

Oliveira Costa

Juiz de Direito

José Antonio Simões

Juntada

Aos dezanove dias domes de Julho de mil oito centos equarenta e hum nesta Villa Real de Pindamunhangaba, em meu Escriptorio sendo ahi junto aos Autos de Inventario, o requerimento do Inventariante que ao diante se vê; de que faço este termo; e eu Antonio Ferraz d'Araujo, Escrivão oescrevi

~~Illmo~~ Ill.mo Senr. Juiz Mun.al interino

Diz Manoel Alexandre Ramos de Mello, Testamenteiro, Inventariante e hum dos herdeiros de seu fallecido [illegible] Jose Ramos de Mello, e D. Maria Gertrudes de Andrade, que estando-se a proceder a Inventario de todos os bens do Casal, a fim de dar partilhas a todos os herdeiros, fez citar o Fabiano Leite do Prado para de baixo de Juramento declarar o dote que recebera dos Paes do Supp.e para casar com a Irmã deste, D. Jozefina(?) de Mello, e que não o fazendo no prazo de 8 dias, ser o Supp.e fazer a respectiva declaração; acontece porem q. o d.o herdeiro vindo ao Cartorio declarar, que recebera em dote dous escravos sem preço algum, a saber, o cabra Adão (de idade) de 15 annos, e a cabra Genoveva tão bem de 15 annos de id.e doação esta feita a vinte e dous annos, pouco mais ou menos; e como o Suppd.o não declarou o preço porq. lhe foi dado cada hum dos ditos escravos, apezar de ter declarado, q. o Pae do Supp.e avaliara a Cabra Genoveva por cem dobla(?), antiga quantia, cujo preço não é certamente; porque o Pae do Supp.e fez a doação, fazendo por isso indispensavel proceder-

pelo Escrivão do Juizo para os autos
que dos referidos bens arrecadar, por ser
do seu Juizo privativo conhecer de seme-
lhantes feitos, por todos estes motivos requer
a V. S. haja de mandar, e mandará fazer
os bens bens sumariamente avaliados por
homens aos quais. //

P. a V. S. haja de mandar
ser
tir. ou proceder segundo
ficando esta junta com
Autos.

Na forma requerida
da Villa, Real de Sr.
dam. 19 de Julho de [illegible]
1841 Oliveira Costa

Ajuntada

Aos dezenove dias dos mes de Julho
de mil oito centos equarenta hum
nesta Villa Real de Santa Anna
nhanga aba, em casas de residen
cia do Juiz Municipal interino
Capitam Gregorio José d'Oliveira
Costa, aonde eu Escrivão adiante
pio ao diante nomeado fui vindo
com os Avaliadores Sargento
Mor Antonio Simões de Castro
e Capitam José Moreira Cesar,
para effeito de se continuarem nes
te acto as avaliaçoens dos
bens, pertencentes ao Inventario
de que para este fei este termo
sendo Antonio Simões d'Araujo
Escrivão escrevi //

Termo

Declarou o Inventariante Thome
do dado em Dote de casamento ao
herdeiro Sabino Luiz de Sou
za, hum Casal de Escravos q' tem
tos, cuidado de quinze annos de
Preço certo, e forma de declaração
pelo margem feita nestes Autos,
gados, foram avaliados pelos Aval
liadores, a dezoito mil Reis cada
hum, que ambos fazem a quantia
de quatro centos mil Reis, cuja
quantia arrecadou elle Inventariante 400$000
Declarou mais, q' o herdeiro

Capitam José Joaquim Sac Sia-
go, recebido em dote de seu ca-
ramento, hum Carral de seis anos
de Nação, por preço e quantia
de oito centos mil reis, com
que a margem se dá ——— 400$000

Declarou mais ter o dito cabe-
deiro recebido em dote de seu
Caramento, quatro centos mil
reis em dinheiro, cuja quantia
a margem se dá ——— 400$000

Declarou mais, com consentimen-
to, e cumprimento de Cabedeiro
Ignacio Salgado Silva, haver este
recebido em Dote de seu caramen-
to, hum Carral de seis anos de
Nação, por preço e quantia de
oito centos mil reis como declara
a margem se dá ——— 800$000

Declarou mais haver em meu
cabedeiro recebido, hum Escra-
do de nome, por preço e quantia
de vinte mil reis como declara
a margem se dá ——— 20$000

Declarou finalmente haver o dito
cabedeiro recebido em dote de seu
Caramento tres Carros de cubellos
de prata, em preço de doze mil
trezentos e vinte reis como declara
a margem se dá ——— 12$320

E por ser esta a verdade em
que se acha Inventariante estas

vistas disse Declarou mais haver
o dito cabedeiro Ignacio Salgado
Silva, recebido em dote de seu
caramento, a quantia de oito
centos mil reis em dinheiro,
cuja quantia a margem se dá 800$000

E por ser esta a verdade em
que se acha Inventariante este, se
houve por declarados, e lidos os
despachos no Inventario, e mandou
dar este para conhecer mas-
dou o dito Juiz fazer este Termo
de Caramento que assignou com o Ca-
vedeiro Declarados, e eu
Antonio Lopes de Araujo, Es-
crivão o escrevi

Oliveira Costa
Manoel Mendes Homem de Mello
Antº Lopes de Oliveira
Jo. Alves Lima

Juntada

Aos vinte hum de Julho de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa Real da Praia da Victoria em casas de residencia do Escrivão abaixo nomeado, onde eu Escrivão vim, e sendo ahi presentes as Partes e Requerimento do Testamenteiro e Inventariante adiante, que adiante deverá ser dito, e feito, para fazer este termo; e eu Antonio Ferraõ d'Araujo, Escrivão o escrevi. Autos e Documentos em que tudo adiante deverá ser dito, e feito, para fazer este termo; e eu Antonio Ferraõ d'Araujo Escrivão o escrevi.

Diz Manoel Fernandes Ramos de Mello Testamr. e Inventr. de seu falle cido Pae, que achando-se a proceder ao respectivo Inventario, hum e hoje de fazer vario Declarações nos Autos respeito ás Dividas Activas, e passivas, e juntar os respectivos Documentos, e como o Escrivão nelle pode fazer, e com juntar os Autos sem ordem de V. Sa. requer haja de ordenar q. o Escrivão lance as declarações de hoje, e junte aos Autos os Documentos q. o Supe. lhe apresentar findado o Inventario

P. a V. Sa. seja assim

A forma requerida dispensa as Sas. Partes

Villa da Praia 21 de Julho de 1841

Oliveira Costa

E. R. Mce

Rec.do do Alm.e Manoel Marianno de Menezes de Mello a quantia de cento e setenta e dois mil cento e quarenta reis proveniente da fazenda do p.e Dar da Ilha nos funeral do dito Pay, para constar por ser o apresentado.

Cind.a 25 de Fev.o de 1840

Sam.o Fr.co 172$160 rs.

Mello de Menezes

N.o 26
Fg. 30 vs. do Liv.o
Cind.a 21 de Julho de 1841

Barbosa de Oliveira

Para sumbarro
a 17 de Set.ro de 1842

11	Cx.s de Pass.o pretto	126	1$592
10	" de Barbacena	504	5$040
2	Brs de amarim	240	$480
5	Cx.s de Barra C.	" "	9$375
D	S.to Ant.o a fabrica	" "	$320
28	Brs de gabarra	Ft. "	1$200
	Frete do Caixão.	" "	4$000
	Despacho das Alf.as Gomes	" S	2$360
		Soma	34$359

E.a
E. aguarde ordens =
Hoje 1 de Set.ro de 1842

Alfandega

N 25
P.a 20 Brs de Sabão
Pind.a 21 de Julho de 1841

Barbosa Oliveira

Pindamg.ba 15 de 9bro de 1840 dalla Lopelly sim.

Nº 6446

32

Conta de Venda de 32 Fardos com Café consignados pelo Snr. Manoel Carneiro Ferreira de Mello (de Pindamonhangaba), por seu procurador Snr. Luiz Antonio Pereira Guimarães (de Guaratinguetá), recebidos pelo Snr. Thomaz Coelho Hasne Flor do Brasil, Nº 2 Ruas José de Freitas a saber

1840
Novembro 32 Fardos com 129@ de Café 2ª Sorte . . 3150$406$350
Guia 1@ . . 130$160$640
4220$430

Debito se

Frete a 1$600 por @ 235$220
Dizima 110 . . 142$080
Corretor 90 por @ 102$50
Despezas de Armazem de Café até Snr. Pinto & Silveira 011$920
Commissão de Venda 3% 126$853$530
Liquido Carregado ao Snr. Manoel Ferreira de Mello Rs 2093$850

Rio de Janeiro 1º de Dezembro 1840

Manoel Carneiro

Dº

Dº Dº

Alexandre Leite Pinto Machado

Manoel Domingos

visto pertence ao Fallecido Manoel Fi

Pindamg.

N. 14

C.g. 80 ₱ de Sdo

Pind.a 20 de Julho de 1841

Barbosa & Vieira

Pindamg.ba 15 de 7br de 1840 dalla Lapella sim.to

234

— ars 30 de Março 1840 —

N.o 6521

Conta de Venda de 22 Sacos com Café consignados pelo Senr. Manoel Ribeiro Homem de Mello (de Pindamonhangaba), por a/c e risco; e por intervenção do Senr. João Gonçalves Teixeira (de Ubatuba), recebidos pela Sumaca Doria, M.e Antonio Barbosa das Neves. . . . . a saber

1840

Dezbr 16. 22 Sacos com 92@5 ₱ do Café Regulam à 3500.322$546

Tara 91@20@ . 130.116$935

334$481

Deduz-se

Frete . a 1$050 por @ 16$500.

Dizimo 110. . . 1$035.

Carretos 40. por @ $880.

Despezas feitas a/c do dito Snr João Gz 58$720.

Comissão de Venda 3% 10$034. 96$321

21. Liquido Creditado ao Senr Manoel Maria.o Homem de Mello 238$160

Rio de Janeiro 21 de Dez.br 1840.

Manoel Ribeiro Homem de Mello

N. 13

Fl. 80 v.ª de Lello

Pind. 20 de Julho de 1841.

Barbosa & Oliveira

Pindamg. 16 de 26bro de 1840 dalla Loja fl. 733 734

— aos 30 de Março d'1840 —

— O falecido nosso Cº extinto José Hon.to de Mello & Mello & Irmão Deve.

Dinheiro q. falhou a dispensa do testam.to			4$860
1 c/2 @ de assucar	30		4$500
4 colheres de prata pelo p.al do Defunto			1$240
3 pr.es meias curtas	480		1$440
2 meias Barreiras de fas.a	1$400		2$800
2 pr.es d'algodão	320		880
12 d.as brim de cores	280		3$360
1/4 de xá			240
1 cobertor encarnado			7$500
116 d.as de cores	240		27$840
2 @ de assucar alvo	3$000		6$000
1 pr.e de ceroulas azul			1$600
1 C.ta movim.to n.º 7			7$200
1 manta d'algodão			680
1/4 de linhas em novellos			832
1 vidrinho			1$440
1 Bandeja			2$000
1 duz.a pratos fd.os			1$920
1 d.o chicara de ara			2$000
1 d.o de pratos azs			1$600
2 bigodes brancos gd.s	400		832
1 chocolateira gd. de cobre			1$600
vem	Soma		126$692

Transporte rem. de trás			1$856$090
1 p. de alg. largo p. 25		200	5$000
6 p. de 0. meia dito		390	2$535
½ de dita			$360
5 v. de casa p. p.			5$555
5 caz. p. caes marchim			0$000
2 paes cabo de ferro		200	$200
3 colheres de ferro			$150
1 v. moirim			$240
Dr. a 26 de Junho			56$000
2 cunhas de ferro		280	$350
de B. de ripas			1$000
16 p. v. de alg. largo		185	3$000
1 Barca comprada, pertence p.			5$000
ferrad. e ferrar hum cavallo			1$200
1 duz. colheres de corg.			1$000
1 d. p. de ferro			$340
4 v. alg. largo 275		275	1$100
dr. p. carne de vacca			1$000
½ de pinto de Reino			$200
1 p. de caes moirim gr.			$650
2 chapeos castores de sol		8$000	17$400
5 v. de farinha		240	1$200
1 Oriol B. gr.			$480
1 manta de alg.			$880
2 p. v. de Barca		700	1$750
½ de dita			$180
½ de Erva doce			$150
dr. p. Fabrica de Gorgorão			$320
1 p. de ferro de alvo		800	$400
rend. Soma			2$406$850

Transporte emp. 2 vem			F. 35 2$406$850
2 ast. de ferro redondo		320	$640
14 c. de encorg. largo		555	7$770
8 v. de Barrilha		555	4$440
1 p. de ferro			$320
1 p. de riscado largo p. 63		300	1$890
3 d. de meios		370	1$110
2 d. de alg. de 29 p.		125	7$250
15 lenços ordinr.		300	1$650
2 p. v. de Barca		700	1$750
Dr. p. pedio			$540
1 Oriol B.			$360
11 c. de gran. preto		120	1$320
10 d. de Barrilha		120	$200
2 d. de meirim		200	$400
3 pr. de Sapato		1250	3$750
56 c. de dito		210	1$760
4 lenços de seda		2000	$800
Faz. p. dr. de molhados			1$720
5 c. de barca preta			2$375
Emp. de Botica a dr.			$488
2 d. de gran. preto			2$000
2 p. de ferro		320	$640
28 d. de Galão			1$120
30 p. v. de dita		280	8$400
1 caixão			$400
2 p. v. de Barca		700	1$750
5 paraos de caça dr. Gomes			2$360
1 carga de sal			2$400
A 25 de Junho dr. p. de licença delle			36$800
Alg. de seus vindo de Alt.			$500
Soma			2$406$850

Continua

Transp. emfte ——— 444$955
Premio de 20 p% ——— 52$727
Soma 497$682

Mello & Irmão

f. 36

Conta dos Effeitos produzidos do stio Matto dentro remettidos p. Mrs de Janeiro p. Mello & Irmão p. conta do finado nosso Sócio J. J. Mello

Producto liq. de 24 de como consta			195$770
Idem de 89 sa e 15 ℔	325	209$320	
Idem de 92 sa	355	320$600	
Guia de 89 sa	130	113$570	
		733$260	
A Deduzir			
Aluguel de 89 sa 800		71$200	
Fretes — 180		16$020	
Carretos — 40		3$560	
Dizimo — 110		9$790	
Comissão de 3 p%		21$670	
		122$240	
Liq. existente			611$020
Accrescimos do stio Barra			50$000
3 sp arr. café	220		7$840
Imp. do Sello			175$675
Rs de mano de Mel			34$359
		Soma	882$879
Abatendo — de acordo com			497$682
Restarão a remetter			385$197

Pindamg.ba 18 de Julho 1841

Mello & Irmão

$ 11

R$ 2$400 rs. de Sello

Pind.e 19 de Julho de 1841

Oliveira

Declaro que nesta conta ha pertencente
ordinaria, clara, para cartar, de licença, e sello — — 3$480

Manoel Marcondes Homem de Mello

Aftanmentario e Inventariante

N.º 1

96
237

Recebj. de Anna Roza Ma.el Maria Ma.el de Mello
na qualid.e de Testamenteira de Jozé de Sa
Saj. atê Agud.e Jozé Joaquim de Mello cruz de
Cem mil e bjnte e sinco reis de hum Saj. me
deixou no seu Testam.o, e por ver.e q.e não
sabe ler nem escrever pedj. a Ant.o Mar.s Vidal
q.e este por mim fosse e assim lugar de adgnar
Sinda 22 de Nov.br de 1840

Rp/100$400

Rogo a Mariana Ma.el de Mello

Ant.o Mar.s Vidal

N 21
P 80 r.s de Sello
Pind.a 20 de Julho de 1841

Barbosa B Oliveira

N. 22

38

Digo eu abaixo assignado Manoel Ferreira de Mello que tendo sido citado por parte de Antonio Mascarenhas Gomes de Mello para vir a este Juizo de Paz para ser conciliado com o dito Antonio Mascarenhas Gomes de Mello sobre humas palavras que lhe disse, e não tendo eu duvida alguma em vir a este Juizo de Paz, e ser conciliado com o dito Antonio Mascarenhas Gomes de Mello, por isso me assignei.

Villa de Santo Amaro 20 de Julho de 1841

Manoel Ferreira de Mello

Recebo de Manoel Ferreira de Mello quinhentos reis

Antonio Mascarenhas Gomes de Mello

N. 22

Cg. do 1º de Julho

Vind. 20 de Julho de 1841

Barbosa de Oliveira

~~F. 39~~
F. 40

N. 16 N. 4º

Pg 80 rs. de Sello
Pind.a 20 de Julho de 1841

Barbosa Oliveira

~~F. 38~~
F. 39

N. 3º

Certifico q. disse trinta Missas pela Alma do Ajudante
Joze Homem, em contendadas, P. seo f.º Manoel, o re-
ferido he verdade, o q. affirmo = Verbo Sacerdotis
Pinng.ba 20 de Fev.º 1841

O P.e Francisco Justiniano de Abreu e Brito

N. 15
Pg 80 rs. de Sello
Pind.a 20 de Julho de 1841
Barbosa Oliveira

N.º 16 N.º 1º F. 40

80 $ de Assento
Fin.d 20 de Julho de 1821

Barbosa Oliveira

Certefico que disse trinta Missas pela Alma do Finado Ajudante Jose Homem de oleito de quatro de sete mil reis cada huma; cujas me forão encommendadas por seo filho o Alferes Manoel Antonio Homem de oleito, e por verdade passei esta certidão, que vendo necessaria a firmo = Sem Sanctidade Evangelicas. Santarem 15 de Abril de 1821

Vigr.º Antonio Mor.ª Lefor de Almeida

N.º 17 N.º 6º F.41.

Pg 80 v.s de Sello
Pind.s 20 de Julho de 1841

Barbosa Oliveira

Certifico que dispensei a vacinta illegivel em tres annos dada pelo S.r Manoel Marcondes Homem de Mello, e legendo a Verba do Testamento de seu finado Pai, e Sogro Jose Homem de Mello, de que é Testamenteiro com.m 4.s, e de cujos bens Herdeiros cada hum, de cuja vintena pago o esp.o Verd.s papel que recebi. E assumo aos S.tos Evangelhos. Pind.a 26 de Julho de 1841

O Tab.m de Paula Taques

N 180 N.6

Cg. 80 v.s de Sello

Pind.s 20 de Julho de 1821

Barbosa Oliveira

Recebi do Illmo Manoel Marcondes Homem de Mello oitenta e cinco mil reis por conta de minha legitima Paterna e Materna que por tres recebo mandei passar esta q. vai minha letra e mi.a abaixo assignada. Pindamg.a 20 de Julho de 1821

Joze Marcondes de Mello

Sam $B.s 100$000

Apontação

N. 10

F 46

N. 9

F 45

Dou o falecido Snr Ajudante Jose
Homem de Mello, depois das Linas de S Jose
dita Villa - dicemnado de 15 de Novembro de 183

N. 7

F 43

Re
do Snr. Manoel de Mercandes Homem de Mello
aguantia de Rs 239$200 em conta do café do
matto dentro. Sto Antonio, e sua Comarca
Jaspar que, e Sobre mi abrigo. Santa Anna 15
de Janeiro de 1841
São Rs 239$200 Domingos Alves da Costa

N 11
P. Z. Do Snr de Mello
Pind. 20 de Julho de 1841
Barbosa & Oliveira

Arquivo Histórico "Dr. Waldemiro Bandeira de Resende"

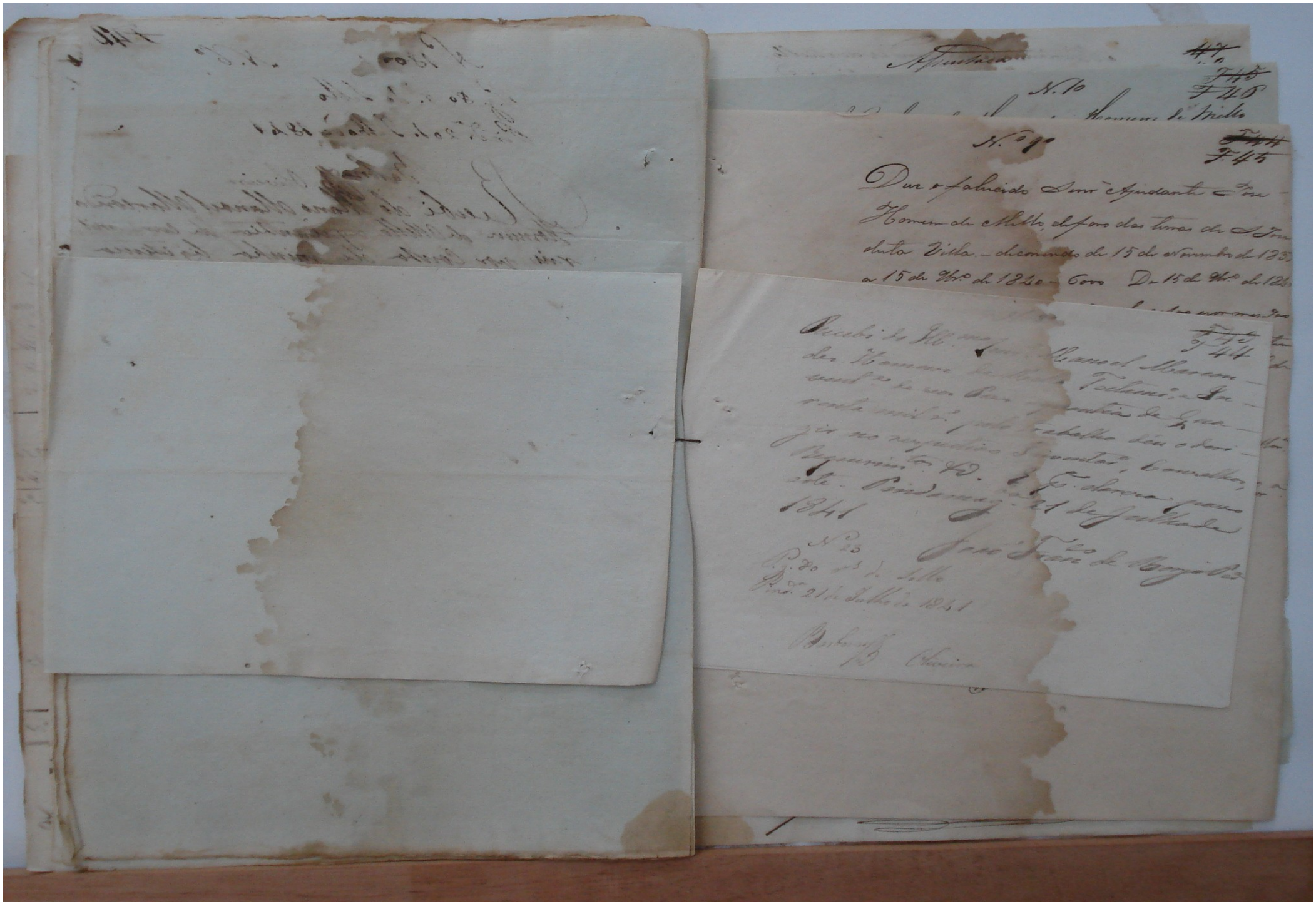

Apontado

N.º 10

N.º 97

Fº 44

Fº 45

Dou o falecido Dom Comandante Fran-
Homem de Mello, dispensa das terras de Sam
dita Villa – decorrido de 15 de Novembro de 1839
a 15 de Março de 1840 – Com De 15 de Março de 184
a 15 de Junho de 1841 – 7 mezes a 10$ por mez
Soma 70$ rs não entrando os mezes dispensados
passado de 15 dito para cá. Villa Real
Pindamg.ba 24 de Junho de 1841

Por mim Pedro Miguel de Lacerda e Mo

Rodrigo de Oliveira Barros Lacerda e Mo

N 20

C$ 80 rs de Mello

Pind.a 20 de Julho de 1841

Bartholomeu Pereira

Fazenda

47
48

N. 10

F 48

Illmo Snr Manoel Marcondes Homem de Mello

Pertence esta ao falecido meu Pai Paulo[illegible]

Destrito do Mato dentro

Abaeté 7 de Julho de 1841

Amigo e Snr.

Pela tropa do Snr Ramos Andrade do Sr recebemos a sua prezada de 1° do Cr acompanhada de 3 Cartas de Cobrança; pagarão segundo a relação junta 113$ 220 que remettemos em 27 Sinhos ao Snr Manoel Cornelio dos Sts

Tornão suas Cavagias, e pagamos os alugueis a 800 rs Cada Hum 9$600 rs

Sempre a suas Ordens lhe offerecemos boa Saude e Somos com estima e amizade

De V.

Cs Amos Vros e Snros

pp. D. Rachas & Coimbra & Co

Augusto Furtado

Ouvio mencionado cumpre não approvar tomar-se para esse fim o allegado, e pagas as cavagias

N 24

Rs 20 rs de Sello

Pind. 21 de Julho de 1841.

Barbosa

Oliveira

por credito, e attenção

~~47~~
48

~~F45~~
F.47

Relação Geral das 32 Cargas de Café pertencentes
ao S.r Manoel Marianno Thomaz de Mattos

3	15	3	22
3	10	3	22
3	20	3	15
3	15	3	15
3	15	3	20
3	24	3	20
3	15	3	15
3	20	3	20.
2	21	3	21
3	18	3	18
3	15	3	15
3	21	3	15
3	20	3	20
3	15	3	24
3	20	3	24
3	20	3	20
110.	@	122	℔

Segue em 27 Barcos marca
sob.ª Rio de Julh.º de 1841.

p.ª S. Pedro de Cubas & Co
Augusto Tobby

Inventario

Aos vinte hum dias do mez de Junho de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa Real de Sabará do Comarca do Rio das Velhas em casas de morada de sobrado do Juiz Municipal interino e Supplente Gregorio José de Oliveira desta Villa aonde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo para o fim de se proceder a inventario nos bens pertencentes aos Orphãos filhos e herdeiros do finado Capitão Manoel Antonio Carneiro de Mendonça e de sua mulher Dona Maria Joaquina de Mello e Castro que para contar fiz este termo. Eu Antonio Gomes de Araujo Escrivão o escrevi.

Declaração das dividas activas, que se mostrão ao monte

Declara o Inventariante estar-lhe devendo a monte, por Credito aberto ... 1:000$000 mil reis Kompensamento ...

Declara mais, dever ao monte por Credito aberto a Dona

Mariana Marcondes de Mello
de principal e juros aguardia de
duzentos e noventa e hum mil seis
centos e quarenta reis, comque a-
2:911$640 mabou em 1856 ——

Declarou mais elle dito Juven-
tamindo amorazo mente por bre-
dito, o herdeiro José Joaquim
são Diogo, aguardia de oito centos
e setenta e hum mil quinhentos
e sessenta e nove réis, de principal
e juros da lei contados da data
do dito de Janeiro de mil oito
centos e trinta e sete até o dito
de Outubro de mil oito centos e cin-
875$569 coenta e cinco, cuja aguardia amargem do ——

Declarou mais elle herdeiro
Antonio Marcondes Homem de Mel-
lo devido ao mondo por credito de
que fez o dito de Janeiro de mil oito centos
e quarenta, aguardia de seis centos
e quarenta e dous mil réis; juros da
lei corre do acima até que
tro de Outubro de mil oito centos
e quarenta e cinco mil seis
centos e setenta réis, o que tudo
faz abonando aguardia
de seis centos e quarenta e dous
mil seis centos e setenta
réis, cuja aguardia amargem
667$680 diz ——

Declarou mais dever ao mondo
o herdeiro José Marcondes Homem de

de Mello, devendo ao mondo por
credito de Janeiro de Parceiro de
mil oito centos e trinta e sete
aguardia de seis centos mil réis;
juros da lei contados da data acima
até o primeiro de Outubro de
mil oito centos e quarenta e cinco
e cinco mil e quinhentos
réis; mais que recebeu delle dito
Juventamindo em Setembro mil
aguardia de cem mil réis, cujos
juros parciaes, forem ao dito mon
aguardia de nove centos e cinco
centos e dois mil e quinhentos réis
comque amargem do dito ——

Declarou mais o herdeiro José
Marcondes Homem de Mello, de-
vendo ao mondo por meio de
credito de primeiro de Novembro de mil
oito centos e trinta e oito, qui-
nhentos mil réis; juros vencidos
de primeiro de Novembro de mil
oito centos e trinta e nove até de-
zesseis de Outubro de mil oito e
quarenta, e oito mil oito
centos e cincoenta réis, o que tudo
faz aguardia de quinhentos
e vinte oito mil oito centos e cin-
coenta réis, cuja quantia amar-
gem do ——

Declarou mais o mesmo Juven-
tamindo ser devendo ao Mello
herdeiro Joaquim Antonio Mar-
mem de Mello, por credito de
primeiro de Novembro de mil

hic

1:562$500

528$750

dumil oito centos e trinta e dois
quinhentos mil reis, juros conta-
dos do 1º de Novembro de
mil oito centos e trinta e nove a-
thé 28 de reis de Outubro de mil
oito centos e quarenta e oito
mil e dois centos e cincoenta reis,
o que tudo faz a somma e quan-
tia de quinhentos e vinte e oito
mil e dois centos e cincoenta reis
como se acha em seu lugar — 528$750

Declarou mais ter devendo
ao monte, Manoel Joaquim
de Andrade, a quantia de cem
mil reis, por seu credito de vinte
e dois de Outubro de mil oito centos
e trinta e dois, juros contados desde
dezoito de Outubro de mil oito
centos e quarenta, athé 28 de reis
do corrente mez de Julho do pre-
sente anno de mil oito centos
e quarenta e hum, quatro mil
e quinhentos reis, o que tudo faz
a somma e quantia de cento
e quatro mil e quinhentos reis
como se acha em seu lugar — 104$500

Declarou mais, o Inventa-
riante, haver dado a ouro a
Domingos Manoel dos Passos
de Mello a quantia de duzentos
e trinta e nove mil e oito centos
reis, cuja quantia a margem se
acha — 289$800

Declarou mais o Inventariante
Inventariante ter devendo ao
monte o herdeiros Apollo e Firmo
de resto de contas a quantia de
cento e oitenta e nove mil cento
e noventa e sete reis, como que
a margem se vê — 189$197

Declarou mais ter devendo
ao monte o Joaquim Alves da
Costa, a quantia de quinhentos
que a julga por dia a, cuja quan-
tia a margem se vê — 150$000

Declarou mais haver no monte
em dinheiro papel, a quantia
de hum conto cento e vinte e cinco
mil quinhentos e vinte reis, cuja
quantia a margem se vê — 1:125$520
Dr.

Mais declarou ter duas de bas de café,
quinhentos e vinte e oito mil
novecentos e secenta reis, cuja quan-
tia a margem se vê — 528$960
Do.

Dinheiro recebido de Fabiano
Luiz do Prado, colherdeiro, Cronen-
nime, de hua carta de credito, hum
conto, oitocentos mil quinhentos reis
cuja quantia a margem se vê — 1:081$500
Do.

Declarou mais das duas ou tres
pessoas que ao monte ficou
devendo, ao Testamenteiro, duzentos
cruzados

Disse mais que fez o Testamenteiro
o Inventariante com o Tenente
como é sabido por todos o bom

2$400
750

herdeiros; cento e noventa e cinco mil cento e trinta e nove reis, cuja
195$139 quantia amargem dae
Tomou Idem, com as emolas, na conformidade do Testamento, duzentos
200$000 mil reis, cuja quantia amargem dá
Emolas. Declarou mais o Inventariante Testamenteiro haver dado em
dinheiro á herdeira Maria Anna
52$ Marques, na conformidade
do Testamento, cinco mil reis, do
cumento de numero primeiro, cuja
100$000 quantia amargem dae
Idem que deve mais á Maria
Rosalina, filha de José Joaquim
de São Thiago, cincoenta mil reis,
Documento numero segundo,
50$000 cuja quantia amargem dae
Idem que despendeu com as
Custas, constantes do Testamento,
Documento numero terceiro, quar-
to, quinto, cem mil reis, cuja
100$000 quantia amargem dae
Idem com a abertura deste, mais
1$ do Testamento tres mil oito centos
e cincoenta reis, cuja quantia á
3$850 margem dae
Idem que deve ao herdeiro José
Martins de Nemum de Mello
cem mil reis, Documento nu-
mero dezesseis, cuja quantia á
2o 100$000 margem dae
Tem folha 2ª di- Idem, que deve ao dito Inventariante
ta e juntou
dele uma carta
incluso sub-
scripta mais e declarou

Inventariante do Testamenteiro,
ao herdeiro Domingos Marques
Homem de Mello, duzentos e oitenta
nove mil oito centos reis, Docu-
mento numero septimo, cuja quan-
tia amargem dae 289$800
Idem que deve elle Inventariante
e Testamenteiro ao Doutor João
Francisco de Borja Pereira Soa-
res, entre elle Inventariante e
herdeiro, quarenta mil reis, Docu-
mento numero oitavo, cuja quan-
tia amargem dae 40$000
Idem que deve ao Visconde, por
adiantamento em dinheiro, e este
ao herdeiro Fabriano, cinco mil
quatro centos e oitenta reis, cuja
quantia amargem dae 5$480
Idem com portes de cartas para
o Rio, Santos, duzentos e cin-
coenta reis, que dae 250
Idem com sello de Documentos,
mil oito centos reis, cuja quantia
amargem dae 1$120
Tem folha
Declarou mais haver elle dito
Testamenteiro e Inventariante de
haver recebido de alugueis de ca-
sa da Boa Vista, quarenta e qua-
tro mil e quinhentos reis, como
que d'margem dae 44$500
Declarou mais dever elle dito
ao herdeiro Domingos Marques
Homem de Mello a metade de

da Cidade do Matto dentro,
trezentos cheum mil quinhentos
e secenta reis, comque amargou
a herdeira — 301$560

Idem, mais que deve ao falecido
capitão Miguel de Godoy Mo-
reira, dez mil e sete centos reis;
Do documento numero nove, cuja
quantia amargou a dita — 6$700

Declarou mais que lhe constava
dever o mesmo, ao falecido José Nunes
da Silva de Cerati, cuja conta
não tem podido obter ephatamente.
Não lhe lembra conta que o casal
deve no Rio de Janeiro a João Au-
tonio Moreira, que não tem podido
obter conta.

Declarou finalmente elle dito
Inventariante e testamenteiro
haver lembrado para o Rio huma
porção de café, segundo a carta
junta, Documento numero dés,
não tem ainda a conta dada em
dada — bis

Juramento

Aos vinte quatro dias domes de Ja-
neiro de mil oito centos e quarenta
e hum annos nesta Villa Real de Sa-
cramento, em meu Cartorio
tomou o dito compromisso
prometeo o Testamenteiro, e In-
ventariante Manoel Mar-
condes de Mello, por

por elle foi dito que havia dado
fiel inteyração todos os bens pertin-
entes aeste Inventario, que jus-
tificava ao do tempo, que teve
anotticia de alguns outros, de os
dar, e declarar, a fim delles se
comer as penas de perjuro; de
que para constar fez este termo;
eu Antonio Tavares de
Araujo, Escrivão deste termo
o escrevi e assigno o Inventarian-
te Manoel Antonio Tavares de
Araujo Escrivão escrevi

Oliveira Costa

Manoel Marcondes Hermenegildo de Mello

42

Junta da

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e hum, nesta Villa Real de Sam Joam de Pinhangaba em meu Cartorio e sendo ahi presentes as partes Autor do Inventario a Viuva e Testamenteira que adiante dirá; disse que para constar faz este termo; ele Antonio Telmão de Araujo Escrivão o escrevi

Inventario 741 [illegible]
753

Diz Manoel Fernandes Homem de Mello, Testamenteiro, e Inventariante do fallecido seo Pay o Sargento Jose Homem de Mello, que achando-se a proceder a Inventario dos bens deixados pelo dito seo Pay, e igualmente sua May D. Maria Gertrudes de Andrade, por se proceder a juntar aos ditos Autos o Testamento junto, com que fallece o Pay do Sup.e a fim de nas Partilhas attender-se á sua disposição em, e no. a 8.ª Clauzula, ao qual o Sup.e protesta em tempo

P. a V.S.a seja servido dar juntar este aos Autos como requer E.R.Mce

Junte-se, Vinda hoje 17 de Julho de 1841 Alvim Costa

[illegible]

Anno 1854 Fl. 54 Fl.

Em Nome de Deos Amen.

Eu José Antonio de Mello Araujo Tendo me enfermado
por feito juizo dentro de mim, e duvidando as minhas
potencias e faculdades mentaes, com perfeito conhe-
cimento do que faço, vou fazer este meu Testa-
mento e ultima vontade a fim de dispor de meus
bens na forma da Constituição e mais Leis do Im-
perio, prara ser cumprido depois de minha mor-
te, feito com assistencia de meu Curador, Tenente
Coronel João Antonio de Amaral, nomeado
pelo Respeitavel Juizo a meu requerimento attenta
a minha avançada idade. Declaro que sou
Cidadão Brasileiro, natural desta Villa de San-
ta Anna do Parnahyba, filho Legitimo do Sargento Mor
Pedro Antonio de Mello, e Dona Rosa Maria de
Jesus ja falecidos. Declaro ser meu
Corpo dar sepultura no Habito de Serafico Pa-
dre São Francisco, e acompanhado por todas as da-
mesmas Irmandades desta Villa, pelos Padres mais Antigos
Sacramento, da Senhora do Rosario, e das Be-
neditto, de cujos Padres mandados em dous Padres
em dia do meu falecimento celebrão Missas de
Corpo presente por todos os Sacerdotes desta mes-
ma Villa; e assim mais quero que mandem dizer
trezentas Missas por minha alma, e de minha
defunta Mãi. Declaro que deixo a minha Irmã
um Molleque minha filha Anna de nome Maria
dita; outro igual Escravo deixo a minha sobri-
nha Francisca filha de dita minha filha.
Declaro que sou devedor de Bento Maria Go-
mes de Andrade deixo de Honorato e Dias
de Andrade, de cujo o Abatimento mandarão

tivemos quatorze filhos a saber Manuel — Antonio — José — Francisco — Domingos — João — Joaquim — Mariana — Anna — Antonia, casada com o Capitão José Joaquim Lopes, Maria — Maria da Conceição casada com Ignacio Salgado Silva — Gertrudes — Clara — todos quaes todos — meus filhos por meus unicos, universaes herdeiros — Declaro, que no dia do meu falecimento se dirá trinta pobres dita Villa a quantia de dez centos mil reis em dinheiro effectivo — Deixo de esmola, para a factura do apparatho da Capella mór da Igreja Matriz, a quantia de cem mil reis, a primeira Irmandade do Rosario dos pretos cincoenta mil reis — Deixo duas moradas de minhas netas Maria Roberta, Mariana, Maria Candida, Maria da Gloria, Francisco filhos do dito meu genro o Capitão José Joaquim, a dita — tia sob matthor, a quantia de cincoenta mil reis a cada huma — Declaro que deixo forro hum escravo de nome Felippe Cabra, em attenção aos bons serviços que me tem prestado — Declaro que deixo dez moedas para a obra da nova Igreja do dito José, a quantia de cincoenta mil reis — Declaro que cumpridas as minhas disposições, o remanescente de minha terça fica por tal e que fallecendo as minhas filhas Maria, Clara, Gertrudes solteiras — Declaro, que além de outros bens que possuo, he bem sabido huma morada de Casas na Rua da Cadêa, onde mora meu filho Antonio, outra dita na Rua da Boa Vista bem conhecida de meus herdeiros, outra dita casa de Telha nova, outra dita velha, e finalmente outras mesmo de fronde estas, em a Rua direita — Declaro que possuo

possuo hum sorte de terras no lugar denominado — Sitio, e titulo dellas expedido em favor de meu Irmão Francisco Homem de Mello — Peço e rogo em primeiro lugar a meu genro Ignacio Salgado Silva, em segundo a meu filho Manuel, em terceiro Joaquim José de Oliveira queiram por serviço de Deus, e por me fazerem mercê, serem meus Testamenteiros, pela ordem que aqui vão declarados, e dou a aquelle que aceitar o Cargo de hum amigo para dar conta delle meu Testamento, no Juizo competente. E por esta forma dou por concluido este meu Testamento, o qual hei por bem e vontade, revogando todo e qualquer outro que parecer com data anterior. Rogo as Justiças Seculares que o não dar lhe cabal força e vigor, como o mesmo quando por ventura nelle falte alguma clausula ou clausulas das em Direito necessarias, por haver aqui todas por expressas e declaradas como se dellas fizesse expressa menção. E por não saber escrever pedi a Joaquim Antonio Gomes de Araujo, que por mim o escrevesse, e eu o assignei depois de nelle ter feito a emenda do meu nome e rubrica. Sitio da mesma Fazenda 9 de Abril de 1844

O Coronel João Martins de Andrade

Approvação

Saibam quantos este Instrumento de Approvação de Testamento virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e quarenta e quatro aos [illegible] dias do mez de Outubro do dito anno nesta Villa

Vila Real da Senhora do Bom Sucesso
de Piracaruma hanga da Provincia de São
Paulo, Casas de Residencia do Ajudante
José Homem de Mello, onde eu Tabelião ao
deste nomeado, fui vindo aqui chamado
e sendo ahi presente o dito Ajudante José Ho-
mem de Mello, me foi dito, que elle, porem
muito queria fazer hum Testamento, em que
as pessoas que lhe fossem necessarias nomeasse
para as dominicaes Ta-
belião, e Testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas, me pedia que este papel lhe rece-
besse hum seo Testamento, e ultima vontade
que hora omettido os Erros, que eu Tabelião
lhe havia feito de hoje, para ser Testador a
minha vontade assignado, achando-se prezo
nesta Cadeia, e Villa, e Carcere Publico, que
por quanto, estando gravemente doente
vigor, e queria fazer, e ordenar. Cujo Ins-
trumento visto, como pessoa tem razão bastante
testar, em cuja face deu a fazer de seo mes-
mo punho este escripto, e
o conteudo de duas folhas huma depois de es-
cripta, e assignada, e outra antes, que
Testamento, e ultima vontade, que
com elle, e Testemunhas abaixo nomeadas
que lhe foi, e leo este seo Testamento
Testador, e por bem feito, e ordenado,
em muito que se lhe havia feito a seo
rogo, com assistencia de seo Cura do
Coadjutor Joaõ Martins Coelho, nomeado
seguinte que lhe approvou, e assignou

Approvei

Approvado.

Antonio Jozé de Araujo

Jozé Homem de Mello

O Coadjutor Joaõ Martins Coelho

Miguel Gonçalves Silveira

Francisco Marcondes de Oliveira

José Borges Pinto

Domingo Marcondes Machado

Manoel Joaquim de Andrade

Approvei

Approvado.

Antonio Jozé de Araujo

Jozé Homem de Mello

O Coadjutor Joaõ Martins Coelho

Miguel Gonçalves Silveira

Francisco Marcondes de Oliveira

José Borges Pinto

Domingo Marcondes Machado

Manoel Joaquim de Andrade

Antonio Lemos d'Araujo Tabellião
do Publico Judicial e Notas nesta
anexos desta Villa Real da Praia
manhanga aba etc. etc. etc.

Certifico que tendo por Carta ao
Procurador nomeado, Ignacio Salgado
Silva, para aceitar em direito de dar
Testamenteiro destes finados Sogro
e Ajudante José Ramos de Mello
Preferido e verdade segundo dou
fé. Pendanga 12 de Dezembro
de 1840 — Antonio Lemos d'Araujo

Fr. de Diligencia

Aos sete dias do mez de Janeiro de
mil oito centos e quarenta annos
nesta Villa Real da Praia de Pendanga
em caza de minha Escrivaninha
compareceo Ignacio Salgado da Silva
e por elle foi dito que elle veio de dar
por de seu Testamenteiro destes finados
Sogro e Ajudante José Ramos de
Mello como de Direito que lhe defere
sobre tal Testamenteiria e para
isso diz declarar-se, e dar-se por
empossado como que a presente
Antonio Lemos d'Araujo Escrivão
escrevi — Ignacio Salgado Silva

Pendanga 6 de Janeiro de 1840
Fraz de Diligencia e Mor
Ramos de Mello Angelo
Ignacio Salgado Silva
Campanha e Negociante de Pendanga

Visto. Pendanga 16 de Janeiro de 1840
Mello
João Luis Barbosa

Antonio Thomás d'Araujo, Tabe-
lião do Publico Judicial e Notas
mais abaixo desta Villa Piratede
Pindamonhangaba &c

Certifico que no Livro quinto desta Villa
em data de hoje folha a Manoel
Marcondes Nogueira de Mello,
como depende comarca, para
aceitar ou duvidar de ser Testa-
menteiro de seu finado Pai o Ten.te
Coronel José Nogueira de Mello, Ob-
servado é verdade depois de ser Pin-
damonhangaba 1 de Janeiro de 1841

Antonio Thomás d'Araujo

Termo de Aceitação

Aos nove dias do mez de Janeiro
de mil oito centos e quarenta e hum
nesta Villa Pirá de Pindamo-
nhangaba em meu Cartorio
sendo ahi comparece Manoel
Marcondes Nogueira de Mello,
e por elle foi dito jurando as Ses-
temunhas abaixo assignadas,
que elle aceitava a ser Testamen-
teiro de seu finado Pai o Ten.te Co-
ronel José Nogueira de Mello,
e assim promette de cumprir
todas as verbas do seu Testamento,
com tantas declarações que no
Titulo debaixo do dito dia mez
e anno em Testemunho de verdade
fiz este termo que assignou com
as Testemunhas presentes José Bi-
biano d'Oliveira Leite, Fa-
vorino Caetano Araujo, Escrivão
que o escrevi &c

Manoel Marcondes Nogueira de Mello.
José Bibiano d'Oliveira Leite.
Favorino Caetano Araujo

N.º 9

P.g. 400 rs de Sello
Pind.a 17 de Julho de
1841
Pello Coletor
Mello Oliveira

Abert . 150
Cert.am 2 . 800
Despacho . 300
Pta . 2052
Pag . 150
3452

Pag.o a Fazenda Nacional pello Thesouro
da Col.a comp.te de Pindamg.a
13 de Jan.o de 1842
O Escr.am Araujo

Testamento que faz o Ajudante José Ramos de Mello. Approvado aos 9 de Dez.ro 21/840

Sinal do Cabrão com cinco pontas de linho branco cozidos com tantos laços de laço vermelho, da Igreja por minha Freguezia. Rotunda Torres de Vasconcellos

58
59
Fl. 60

Aos

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oito centos quarenta e hum, nesta Villa Real de Sindarey hanjo de minha Escriptura sendo ahi fuy eu Tabellião com as testemunhas, ao Juiz Municipal interino e Capitam Gregorio José d'Oliveira Costa, de que faço menção, eu Antonio Ramos de Araujo. Estavão escrevi

Aos

Haja vista de Inventariante, e mais interessados. Villa Real de Sindarey 24 de Julho de 1841 Oliveira Costa

Aos

Aos vinte quatro dias do mez de Julho de mil oito centos quarenta e hum, nesta Villa Real de Sindarey hanjo de minha Audiencia publica que costumo fazer o Juiz Municipal interino e Capitam Gregorio José d'Oliveira Costa, nella abaixo assignado commigo Escrivão adiante nomeado por elle foy dito para effeito de nomear

tendo acabado este Juiz foi
publicado este Despacho in-
terlocutorio, este mandou de-
cumprir e guardar como nelle
se contem, e declara, que faço
este termo, eu Antonio Ferraz
de Araujo, Escrivão o escrevi

Fez de Vta. ao Inventa-
riante e mais interessados

Aos vinte dois dias do mez de Julho
de mil oito centos e quarenta e hum
nesta Villa Real da Feira em meu
Cartorio e perante mim Escrivão
sendo ahi presente este Autor com
clarou deste Autor com vista ao
Inventariante e mais interessados
de que faço este termo, e eu Anto-
nio Ferraz de Araujo, Escrivão
o escrevi

Vista ao Inventa-
riante e mais interessados.

Nenhuma duvida tenho em ser
bem deferido, na presente inventario
Villa Real 26 de Julho de 1841 =
Manoel Mascarenhas Homem de Mello

Nenhuma duvida tenho em ser
á que se proceda ao partilhas
mencionado, e mais nesse que
deste nasce a minha vista de
avaliação, e mesa documentos
Pinhão 26 de Julho de 1841
Jose Joaq. d'Araujo

Nenhuma duvida tenho em ser
sobre o objecto Sentenciado no
ventario, e que se proceda
a partilhas Pinhão em 26 de
Julho de 1841

Jorge Mascarenhas Homem de Mello

Nenhuma duvida tenho em ser sobre este
um Inventario que se proceda a partilhas
Villa Real 26 de Julho de 1841

Domingos Mascarenhas de Mello

Apelido de D. Maria Mascarenhas de Mello
Francisco Mascarenhas de Oliveira

Apelido de D. Gertrudes Mascarenhas de Mello
Francisco Mascarenhas de Oliveira

Declaro que as Herdeiras Maria e
Gertrudes, conformam-se com a
partilha
Franc.co Mascarenhas Oliveira

Conformo-me com a que lhe coube nos
bens; e me quito a partilha, reservo e
declaro a reclamar quando os bens lhes
de cuja, e tey na Caveira de seus pais e
tey da Herança Materna, e os bens
em Resposta. adjudicados. Bem e dia
seguinte mais que declaro em meu qui-
nhão e reservo Exigencia a verificada
a partilha de Resposta, sujeita como
esta em meu poder. Declaro mais os
bens e adquiridos a minha ligitima

61

me obrigo a mostrar os herdeiros
a quem pertencer Pindamg.ba 27
de Julho de 1841

Fran.co Marcondes Homem de Mello

Conformo-me com a avaliação dos Louvados
nomeados, em partilhas, requeiro para seme-
lhantes, q. se lavre Termo de Inventario do cit.o do
Mato Dentro, da p.te ter de 12 mil p.s — Segue-se o termo
de Inv.o e Avaliação
Pindamg.ba 27 de Julho de 1841 —

Jno Fabr.o Moreira de Azevedo

Não se me offerece duvida alguma no presente Inventario,
e assim q. se proceda as Partilhas. Pindamg.ba 27 de Julho
de 1841

Apodido da Herdeira Mariana
Marcondes de Mello.

José Bibiano de Oliveira Coelho

Concordo com a resposta supra da herdeira Mariana.
Pindamg.ba 27 de Julho de 1841

Fabiano Leite do Prado

Não se me offerece duvida
alguma no presente Inven-
tario assim q. se proceda
as partilhas. Pindamg.ba 27 de
Julho de 1841

Ignacio Salgado Silveira

Nenhuma duvida se me offerece
sobre os bens descriptos no pre-
sente Inventario, e suas Avalia-
ções; e só sim requeiro se
me faça pagamento de meu qui-
nhão hereditario, com os escra-
vos Joaquim, e Benedicto, a
entendendo se q.e aquelle se acha
casado com a escrava Mar.a
e este q.e me haver sido dado
pelos meus fallecidos Paes,
e q.e isso com direito de pro-
priedade, e preferencia so-
bre elle. Pindamg.ba 27 de Julho de
1841

João Mar.es Homem de Mello

Nenhuma duvida tenho
sobre os bens descriptos no
presente Inventario, suas
Avaliações, só tenho a requ.r
se faça pagamento de
meo quinhão hereditario com
os Escravos Manoel, Victoria e
seo filho Lourenço q.e se acharem
os mesmos já em minha
companhia, nego-me
a mais a bem da Justiça.
Pindamg.ba 27 de Julho
de 1841 Joaq.m Antonio de Mello

Inventariante duvida tenho sobre os bens descritos neste Inventario alem aquelles q̃ tenho arrecadado por não pertencerem ao Casal, e não existirem no lugar do Serpa.

Pinhanços 28 de Julho de 1841

Antonio Manoel de Mello

Datta.

Aos vinte e nove dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa Real de Serpa em minha caza de morada em mim Escripturario sendo ahi pelo Inventariante e Inventariante me foraõ dados estes Autos de Inventario com as Respostas retro e mais deque faço este Termo. Eu Antonio Soares d'Araujo, Escrivaõ o escrevi.

Cumprado

Aos trinta dias do mez de Julho de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa Real de Serpa em caza de morada de mim Escripturario me foraõ dados estes Autos de Inventario e Documento retro e mais deque faço este Termo. Eu Antonio Soares d'Araujo, Escrivaõ o escrevi.

Illmos Snr. Juiz Juiz Mros ad hoc. inter.

Diz Manoel Moreno de Mello Pestana Teixeira, e Inventariante de seus fallecidos Pays, que estando a proceder o Inventario de todos os bens, o Mulato Filiberto apresentou hum requerimento ao Supp.e com respeito de todos os herdeiros, e Despo. de VS. para o Supp.e passar Carta de Liberdade á Mulata Maria Mulher do dito Filiberto, por lhe offerecer elle a quantia de 50$000 rs de esmolas; e como o Supp.e já recebeo a d.a q.tia de Cincoenta mil rs, e mandou pedir, e passar Carta de Liberdade, na conformidade do Despacho de VS., e de tudo isso consta nos Autos, para os Partidores attenderem na Partilha que se forem dar bem, e q̃ quer a VS. q̃ mande juntar estes ao Auto de Inventario com o Documento, q̃ é a Relação q̃ foi o d.o Filiberto.

Pede deferimento

Juntou, Villa Real 27 de Julho de 1841 Moreira Cabral

E R M.e

Nº 28 Illmo Snr. Juiz Munl. interi.
Cx. 160 Nº de Mo
Pind.ª 26 de Julho de 1861

Barbosa Ribeiro

Diz Filiberto, Abelardo forro, que achando-se a Arbitrar do Lugar de nome Maria Abelarda, crioula do casal dos falleidos Pind.ª José Homem de Mello, e sua Mulher D. Maria Gertrudes de Andrade, foi avaliada em quantia de Cincoenta mil rs em attenção á sua idade, e no Inventario, que se acha a proceder o Testamenteiro e Inventariante Manoel Alvares de Homem de Mello, a fim de dar partilha á todos os seus Herdeiros; e como o Supp.e pertende liberdade a dita sua Arbitrar, offerecendo a quantia da sua avaliação, o q é conforme ás Leis, q se promulgarão sobre a liberdade do que o supplicante anda é a do 1º de Abril de 1863, que mais (determinão) de maior consideração dizem os Juizes julgar-se isento a favor da Liberdade, do que as que julgam fora julgo o supplicante: A fim pois de tão logo avaliar o Supp.e visto ter prompto o dinº da avaliação da Arbitrar do Supp.e, promulta liberta-la, e q o que o q quer á V.S. haja de mandar repender o Herdeiro Inventariante Testamenteiro, e os demais Herdeiros, e visto de cada um reporter, authorisar o Testamento

Immediatamente a pessoa trouxe a Carta de Liberdade à Mulher do Supp.te, e recebeo o preço de sua avaliação, jurou o Juramento do Inventario. Por tanto

P. a V. S. seja servido mandar responder o Supp.te. Sendo-lhe de mercê, Deos Guarde a V. S. muitos annos. Rio de Janeiro 20 de Julho de 1841

Ao Supp.te

Responda o Inventariante mandado, Villa Real 19 de Julho de 1841

Oliveira Costa

E R. M.ce

Devida nenhuma ponho ao pedido, Villa Real 19 de Julho de 1841 =

Manoel Marcondes Homem de Mello
Juiz de Orfãos Interino.

O Supp.te vista a Informação do Juiz de Orfãos Interino de 19 de Julho de 1841 Diz nada ter que Allegar

Manoel Marcondes Homem de Mello

Nenhuma duvida tem o Supp.te sobre o pedido Rio de Janeiro 20 de Julho de 1841

Costa Leite P. Ortigão

65

Convento

João Mar.es Homem de Mello

Convento com os abaixo assignados. Rio de Janeiro 20 de Julho de 1841

A rogo de D. Maria Izabel de Mello

João Duarte de Mello

Convento com o meu bastante assim abaixo assignado, e por não saber ler, nem escrever, pedi a Miguel Gonçalves Dias que por mim fizesse, e assinou a rogo abaixo assignado. Rio de Janeiro 20 de Julho de 1841

A rogo de D. Gertrudes Marcondes de Mello

Miguel Gonçalves Dias

José Pedro Marcondes de Mello

Domingos Marcondes de Mello

Convento José Marcondes Homem de Mello

Convento com o meu bastante diz que assina abaixo assignado, Rio de Janeiro 25 de Julho de 1841

Fabiano Leite de Morais

Convento

João Antonio de Mello

Convento

Fran.co Marcondes Homem de Mello

A rogo do Sr. Ignacio Diogo de Lima

Manoel Gomes de Lima

O Inventariante Pague a Carta de Liberdade, e receba o importe da avaliação. 25 de Julho de 1841

Oliveira Costa

Cta

Aos trinta dias dennes de Julho
de mil oito centos e quarenta
e hum, nesta Villa Real de Cin-
na mhanga aonde eu Escrip-
torio vindo abi fui com elle Es-
tes concluzos do Juiz Munici-
pal respondente o Capitam Grego-
rio José d'Oliveira Costa, de
que faço este termo; eu Es-
tevão Tomé d'Araujo, Escri-
vão que escrevi

Cta.

Procedase as Partilhas. Notifique-
se Inventariante, mais interessados
para nomearem os Partidores, p.
cujo fim marco o dia 9 de Agosto
Villa Real 2 de Agosto de 1841

Oliveira Costa

Data

Aos dois dias dennes de Agosto de
mil oito centos e quarenta e hum,
nesta Villa Real de Cindanmo
retirado, embaixo do termi-
de Juiz Municipal respondente o Ca-
pitam Gregorio José d'Oliveira Costa
comigo Escrivão adiante nomeado
ao diante nomeado, fui vindo o
vindo abi pelo dito Juiz me foi
dado este Autos, comigo Escri-

Despacho retro, que houve por
justificado um mão denuncio Euri-
vão, mandou se lhe passasse aguar-
dasse como nelle se requereu e de-
clara, de que faço este termo, e elle
Antonio Ferrás d'Araujo, Euri-
vão escrevi

Certifico que em virtude do Despacho
retro, citei nesta Villa aos Juizes Jor-
naleiros peritos, ao Inventariante
Manoel Marcondes Bonum de
Mello; cabeceiras João Maxim-
des de Mello, Joaquim Antonio
de Mello, Antonio Marcondes Ho-
mem de Mello, Ignacio Salgado Silva
por cabeça de sua mulher, Dona Ma-
ria Isabel de Mello, Agostinho Mar-
condes de Mello, para o fim de se-
louvarem em Partidores, no dia, ho-
ra designado, nomearmos Despa-
cho, Alguns os seis seguintes. Profe-
do Avelpado de que faço fé. Rio
dam.ª 6 de Agosto de 1841.

Antonio Ferrás d'Araujo

Immediatamente que citei por cada
e para o mesmo fim, ao Capitam Ma-
do, cabeceiras José [illegible] de Mel-
lo, Major Francisco Marcondes Ho-
lo, Domingos Marcondes
mem de Mello, Capitam José Fa-
Homem de Mello, Joaquim João Sa-
quim João Diogo, por cabeça de sua
mulher, Tenente José Pedro Mar-
condes, por cabeça de sua mulher
Dona Clara Marcondes de Mello

de Mello, Dona Maximina Mar-
condes de Mello, profiro e mão-
de que dou fé. Rio dam.ª 6
de Agosto de 1841.

Antonio Ferrás d'Araujo

Auto de Louvação de
Partidores.

Aos nove dias domes de Agosto de mil oito centos quarenta hum, nesta Villa Real de Nossa da Conceição, em casas de residencia do Juiz Municipal cidadão e Capitam Gregorio José d'Oliveira Leite, onde eu Escrivão de seu cargo adiante nomeado fui vindo, e sendo ahi pre-sentes o Inventariante Manoel Marcondes Bonum de Mello, co-herdeiros José Marcondes de Mello, Antonio Marcondes Homem de Mello, Joaquim Antonio de Mello e cabeceiras o Capitam José Joaquim João Diogo, e logo por aquelle foram lembrados para Partidores, os Cidadãos Alferes Miguel Gonçalves Silva, José Bibiano de Oliveira Castro Francisco Antonio de Barcellos dos quaes, fora aprovado pelos ditos herdeiros, e presentes nomeados, e por elles forão lembrados Antonio Marques Botelho, José Bibiano d'Oliveira Castro, e Miguel Gonçalves Silva dos quaes, foi aprovado pelo Inventariante dos referidos nomeados, e assim ambos

ambos nomeados e aprovados pelo
dous ditos Juiz, forão estes mesmos
notificados para prestarem o devi-
do juramento, procederem nas
Partilhas dos Bens do supradito
Innocencio; do que para constar
mandou o dito Juiz fazer este ter-
mo que assignou com as teste-
munhas abaixo, e Eu
Antonio Tinoco de Araujo, Escri-
vão o escrevi

Oliveira Costa

Manoel Marcondes Homem de Mello

José Joaquim de Araujo

Anto Marcondes Homem de Mello

Joze Marcondes Homem de Mello

João Antonio de Mello

Certifico que citei neste Feito com
seus Procuradores pessoas, aos Parti-
dores nomeados, o Alferes Miguel
Fernandes Silva, e José Bibiano
de Oliveira Pinto, para prestarem
juramento, procederem nas Par-
tilhas dos Bens do Supradito Fal-
lecido. O referido é verdade e
dou fé. Pindamg.ba 4 de
Agosto de 1841

Antonio Tinoco de Araujo

Prestou juramento aos Partidores

Aos cinco dias do mez de Agosto

de Agosto de mil oito centos e
quarenta e hum, nesta Villa Real
de Pindamunhangaba em ca-
sas de residencia do Juiz Com-
migo Escrivão ao Cidadão Jose-
Joaquim José de Oliveira Costa onde
eu Escrivão dei seu cargo adiante
nomeado, que vindo, e sendo ahi
presente achavão Juramentados os Partidores
Alferes Miguel Fernandes Silva e
José Bibiano de Oliveira Pinto,
aos quaes o dito Juiz deferio para
o juramento dos Santos Evangelhos em
hum Livro delles em que poserão cada
mão direita na forma da Lei sob
cargo do qual pelo dito Juiz lhes
foi observado, que dessem dello
sua fiel, e inteira satisfação, procederão
nas Partilhas dos Bens do supradito
Innocencio, com igualdade de
Direito: concluido por elles o dito
juramento assim o prometerão
cumprir na forma nelle encarregados
lhes mandado; do que para
constar mandou o dito Juiz hum
este termo que assignou com os
ditos Partidores, e Eu Antonio
Tinoco de Araujo, Escrivão o escrevi

Oliveira Costa

Miguel Fernandes Silva

José Bibiano de Oliveira Pinto

Auto de Partilha

Anno do Nascim.to

Aos onze dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta e hum, anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e quarenta e hum, aos onze dias do mez de Agosto do dito anno, nesta Villa Real da Nossa Senhora do Bom Successo de Pindamonhangaba, nas casas de residencia do Juiz Municipal Juiz de Orfãos o Capitam Jorge José de Oliveira Costa, onde eu Escrivão de seu cargo adiante nomeado de seu cartorio abaixo assignado vim, ahi appareceo os Partidores Alferes Miguel Gonsalves Silva, e João Fabiano de Oliveira Costa, a requerer o dito Juiz Ordenou que fossem depenmnas Partilhas dos bens descriptos no Inventario Inventariado, na forma daquelle auto que foi tirado. Partidos, e que se lhes entregarão um Termo de seu juramento. E mandou que fossem feitas Partilhas em o dito Juiz para este Auto em que assignou com as ditas Partidores, e Eu Antonio Firmão de Araujo, Escrivão o escrevi.

Oliveira Costa
José Fabiano de Oliveira Costa
Miguel Gonsalves Silva

5

Do Juramento de Partilhas.

Acharão o dito Juiz Partidores, em fortar o Monte mor dos bens do Cazal do Inventario, a saber — Em dinheiro efetivo este e contos duzentos trinta e quatro mil e seis centos e trinta e dois reis nesta somma a margem e importa e dita — 37:234$735

Monte mor

Acharão mais o dito Juiz Partidores em fortar e Somma de dividas passivas, a saber — Em hum conto novecentos e quarenta mil reis, a margem e importa e dita — 1:940$000

Somma de Passivas.

Acharão mais o dito Juiz Partidores, que a bateia de ouro que ficou da Inventariada e dita dos Partidores, vem a ficar de Monte Legado a quantia de dous contos duzentos e trinta mil reis, a margem e importa e dita — 2:230$000

Monte Legado

Acharão mais ellle dito Juiz Partidores, que a Partida de Escravos, que ficou do Monte Legado do Inventario, vem a ficar de Monte Legado a quantia de dezoito contos e quinhentos mil reis, a margem e importa e dita — 18:320$000

Monte

Acharão mais o dito Juiz Partidores, que tocou a dita quantia da metade, que pertence ao Cazal do dito Inventariado, a quantia de

aguantia de seis contos cento
e dois mil e sete centos e dezento
e dous reis comque amargem
se dar.

6:106$772
Terça

Acharão mais o dito Luis e Par-
tidores, em portar a meação to-
tal da dita Inventariada, a guantia
de dez contos duzentos e trinta e
mil quinhentos e quarenta e seis
reis comque amargem se dar.

12:213$546
Meação legi-
dá.

Acharão mais elle dito Luis e Par-
tidores, em portar o Monte Reunido,
Partivel, e guantia de trinta
contos e seiscentos e trinta e tres
mil oito centos e oitenta e quatro
reis comque amargem se dar

30:533$864
Monte liquido
Partivel.

Acharão mais elle dito Luis e
Partidores, que repartida a dita
guantia de monte liquido, pelos
quatorze herdeiros, hum to-
dos legitimos Paterna e Materna
a cada hum, a guantia de dois
contos cento e trinta mil nove
centos e noventa reis comque a
margem se dar.

2:180$990
Legitima

Acharão mais o dito Luis e Parti-
dores, em portar as dez partes com-
Testamentarias, a que o Le-
go Testamentario Vinte e sua
guantia de hum conto e cin-
coenta mil reis, comque amar-
gem se dar.

1:050$000

Acharão mais o dito Luis e

Partidores, que a Parte da dita
guantia, vem a ficar da Herança
em dinheiro de cinco contos, cin-
coenta mil reis e mil e cento e
tenta e dous reis comque se dar

5:056$772
Remanente.

Acharão mais o dito Luis, Par-
tidores, que repartida o Remanes-
cente Patrimonio por tres herdeiros
toca a cada hum hum conto
seis centos e oitenta e cinco mil
quinhentos e noventa reis, com-
que amargem se dar

1:685$590

E por esta forma e maneira
houverão os ditos Partidores, este
Orçamento de Partilha, por findo
e acabado; e que para o constar
mandou o dito Luis fazer este
instrumento que assignou com-
os ditos Partidores; e Eu Antonio
Tomás de Abreu o escrivão es-
crever.

Oliveira Coelho
José Bibiano de Oliveira Pinto
Miguel Gonçalves da Silva

Pagarão

Pagamento feito ao Testamento
Inventario e Herdeiro para Satis-
fação das dividas, passivas
Funeral, Disposições Testa-
mentarias, Legitima
3:775$089 Paterna e Materna da Sr.ª de

Haver o Testamenteiro e Herdeiro
Manoel Marinho dos Homem de
Mello, para dar pagamento,
no dinheiro que existe em
ta de bens conto quinhentos e
noventa e quatro mil novenita
1:594$099 nove reis, como amargem demonstra.
No que deve a Monte por Credito
418$000 quatro centos e dezoito mil reis com
que amargem se dá —
No importe do terreno da esquina
onde existe a tenda de Ferreira, e
250$000 quantia de duzentos e cincoenta
mil reis, com que se dá —
No valor inteiro do escravo Emi
liano, duzentos cincoenta mil
650$000 reis, com que se dá —
No valor das reis Cabras de guara
2$000 cahy; dous mil reis, com que se dá
Em huma Casa Terreo nova, sita
20$000 mil reis, com que se dá —
Em huma Vitella Fretada oito mil
8$000 reis, com que se dá —
Em hum Macho Castanho es
tella, de sete annos, vinte dous
22$000 mil reis, com que se dá —
Em hum Cavallo Castanho, calçado

5

calçado dos quatro pés, honze mil
reis, com que a margem se dá 11$000
Em dezoito Cabras com Crias,
sete mil e quinhentos reis com
que amargem se dá — 7$500
Em huma Troques e Pasparante
mil duzentos oitenta reis, com
que amargem se dá — 1$280
Em trinta Cabras de tetera, quatorze
mil quinhentos oitenta reis, com
que amargem se dá — 14$560
Em duzentas telhas novas, quatro
mil reis com que amargem se dá 4$000
Em hum par de esporas de Prata
nove mil oitocentos reis, com
que amargem se dá — 9$600
Em parte da Chacara denominada
Cabras, foi de Cesar, duzentos
mil reis, com que amargem se dá 600$000
Em dinheiro mais que emcer
tem conte e cento e tres mil e
cincoenta reis, com que se dá 103$050
Somma este pagamento feito 3:775$089
ao Testamenteiro, Inventariante e
Herdeiro Manoel Marinho dos
Homem de Mello, a quantia
dezoito centos e setenta
cinco mil e oitenta e nove reis
como amargem demonstra e fica

E por esta forma e maneira hou
verão o dito Parte dous este pa-
gamento por findo e linde, feito
e acabado, e do dito seu e haverão

houve por bem fazer o
valedor, mandou se lavrasse
aquelle auto como nelle se contem
e declara, e que para constar mandou
dar a dito Juiz para este fazerem
mento que assignou com os
Partidores, e Ex.mo Antonio Tomas
d'Araujo, e eu o escrevi

Oliveira Costa
José Bibiano de Oliveira Rocha
Miguel Joaquim da Silva

Pagamento feito ao Herd.o Anto
nio Marcondes Homem de
Mello de sua Legitima Paterna
e Materna importa de 2:180$990

Haverá o herdeiro Antonio Mar
condes Homem de Mello, para pa
gamento de sua legitima Paterna
e Materna, no que deve ao monte
duzentos e tantos mil reis
cento e oitenta mil reis, como se vê a
Em o engenho Francisco e sua
mulher, hum conto de reis, com
que a abonou de dote
No valor intuito das Casas da
rua da Boa Vista, quatro centos
mil reis com que a abonou de dote
Em hum Carro, dez mil reis

fl. 72

dez mil reis, com que a abonou
de dote 10$000

Em parte do valor das terras do
Pital, cento e tres mil, trezentos
e dez reis, com que se dote 103$310
2:180$990

Somma este pagamento feito
ao herdeiro Antonio Marcondes
Homem de Mello, a quantia de
dous contos cento e oitenta mil
nove centos e noventa reis, como
amargem demonstra e vê

E por esta forma houverão os ditos
Partidores este pagamento por
feito, findo e acabado, e mandou
o dito Juiz de um Inventario guardar
como nelle se contem e declara
e que para constar fez este in
strumento que assignou o dito
Juiz, Partidores, e Ex.mo Antonio
Tomás d'Araujo, e eu o escrevi
Oliveira Costa
José Bibiano de Oliveira Rocha
Miguel Joaquim da Silva

Pagamento feito ao herd.o José
Marcondes Homem de Mello
de sua Legitima Paterna e Ma
terna toda importa de 2:180$990

Haverá o herdeiro José Marcon
des Homem de Mello, para

para pagamento de huas Legitimas Paterna e Materna, no dinheiro que em dito tem, que deve a comarca, nove centos e cincoenta e dois mil e quinhentos reis, com que amargem de dar ——— 952$500

Em cazeiro Thomé, quinhentos mil reis, com que amargem dita ——— 500$000

Em quarenta Cabras deitorna do Braço ana, de hunta mil reis com que amargem de dar ——— 70$000

Em o Cafezal Velho da Boa Vista, quarenta mil reis, com que dera ——— 40$000

Em o terreno onde esteve a Casa baixa, tres mil e duzentos reis, com que amargem de dar ——— 3$200

Em hua Caza de Palha de Fran.co Manoel Pedroso, vinte cinco mil reis, com que dar ——— 25$000

Em huma Vaca com Cria de hum anno, vinte quatro mil reis, com que amargem de dar ——— 24$000

Em parte do Cafezal que vira para os Leites, quinhentos e secenta e dous mil duzentos e noventa reis, com que dar ——— 562$290

2:180$990 Somma

Somma ut pagamento justo ao herdeiro José Marcondes de Menezes de Mello de huas Legitimas Paterna e Materna, a quantia de dous contos cento e oitenta mil, nove centos e noventa reis com que dar ——— Geor

E por ser forma a mesma Inventariante requerer a dito Partidor este pagamento por feito, foi do mesmo mandado ao dito Juiz de mim Escrivão que dar do como nelle se contem e declara, do que para constar fis este termo de pagamento que o Escrivão escrevi. Eu Silveira Costa

José Bibiano de Oliveira Leite
Miguel Joaquim Lopes Silveira

Pagamento feito ao Herdeiro Francisco Marcondes Menezes de Mello, de sua Legitima Paterna e Materna importante em 2:180$990

Haverá o herdeiro Francisco Marcondes Menezes de Mello para pagamento de suas Legitimas Paterna e Materna, no valor inteiro das Casas da Fazenda, Roça de Baixo do Serpião, hum conto oito centos mil reis, com que amargem de dar ——— 1:800$000

Em o dinheiro que deve Antonio de Souza Guimarães de Sento e Sé, seis mil e quinhentos reis, com que amargem de dar ——— 6$500

Em hum par de Taipas de Palha

Outro, dous mil reis, com que
2$000 amargam de dote ——

Em dinheiro em mão do Inventariante de oitenta e quatro
mil e quatro centos e noventa reis,
7$490 com que amargam de dote.

Em parte do valor das terras de
Matto dentro em mil reis, com
200$000 que amargam de dote ——

2:180$990 Somma este pagamento feito
ao herdeiro Francisco Marcondes
Homem de Mello, dotou Ligi-
timo Paterna e Materna, a
quantia de dous contos cento
oitenta mil nove centos e no-
venta reis, como amargem
demonstrou e dote ——

E por esta forma e maneira ficou
vindo os ditos Partidores este
pagamento por feito, findo
e acabado, entenderam o dito Juiz
e inteiramente o cumprirão, como
nelle se contem e declara, e
que faz o alcance mandado
que assigna o dito Juiz, Ant.
Victorio, e Eu Antonio Tinoco
de Araujo, Escrivão o escrevi

Oliveira Costa

José Bibiano de Oliveira Pinto
Miguel Jorge Ney Silva

Pagam.to

Pagamento feito ao herdeiro Do-
mingos Marcondes Homem
de Mello, dotou Ligitima
Paterna e Materna do Casal 2:180$990

Haverá o herdeiro Domingos
Marcondes Homem de Mello,
para pagamento de sua Ligi
tima Paterna e Materna no
valor inteiro do Casal de dous
mil reis, dus centos mil reis, com
que amargam de dote —— 600$000

Em parte do valor do Casal
que veira para os Liles, cento un-
tos e oitenta cinco mil trezentos
oitenta reis, com que de dote 278$370

Em parte do valor das terras de
Matto dentro, trezentos mil
reis, com que amargam de dote 300$000

Em dinheiro que ficou em ser, que
entrou do Inventariante,
durantes cinco para mil
cinco centos reis, com que de dote 289$800

Em o dinheiro que deve Joaquim
da Costa, quinze mil reis, com
que amargam de dote, mostra 15$000

Em huma Matta Castanha
quarenta e cinco mil reis, com
que amargam de dote —— 45$000

Em huma Canella de ferro, dous
mil reis, com que amargam de dote 2$000

Em huma dita preta Amaro dus
centos e quarenta reis que de dote 240

Em dinheiro em poder do Ju-

50$120
2:180$990

do Inventario ante-
mil tanto caiteta reis, com
que amargem se dá ——

Somma este pagamento feito
ao herdeiro Domingos Alves
Canoles Romem de Mello, de
dua Legitima Paterna e Ma-
terna, aquantia de dous contos
cento e oitenta mil novecentos
noventa reis, com que amar-
gem demarca este ——

E por esta forma e maneira
houverão os Partidores, este pa-
gamento por feito, findo e a-
cabado; e me derão a elle dito Juiz
este termo, que assignarão, como
mello de cima fica declarado; e que
faço este Inventario, que
vai rubricado pelo Juiz e Partidores;
Eu Antonio Tinoco de Araujo
Escrivão o escrevi e
Oliveira Costa

José Bibiano de Oliveira Rocha
Miguel Joaquim da Silva

Pagamento feito ao cabeceiro
José Joaquim Tinoco, de
dua Legitima Paterna este
termo diz ser de —— 2:180$990
Herdeiro o cabeceiro José Joaqui

José Joaquim Tinoco, para
pagamento de dua Legitima
Paterna e Materna, no valor
de cazal de ervanos que me
coube em dote de um Caramunho,
aquantia de quatro centos mil
reis com que amargem dotas —— 400$000

Em o dinheiro que tinha em
dote de dito caramunho qua-
tro centos mil reis com que dotar —— 400$000

No que deve ao monte oito centos
oitenta e nove mil quinhentos
e cincoenta e nove reis que dar —— 875$569

Em o valor inteiro de pasto de Soto,
e Cara, dezoito mil reis, com que
amargem dotas —— 200$000

Em hum Mayo Pesso com ban-
co e tha, quarenta e nove mil reis
com que amargem dotas —— 45$000

Em parte do valor das terras do
Matto dentro, cem mil reis, com
que amargem se dão —— 100$000

Em parte do valor das Casas
novas de taipas, sitas na Rua
Direita, citio ex com o herdeiro
José Marques, cento oitenta
mil quatro centos vinte e hum
reis, com que amargem dotas —— 160$421
2:180$990

Somma este pagamento feito
ao cabeceiro José Joaquim Ti-
noco, de dua Legitima Paterna
e Materna, aquantia de dous
contos cento e oitenta mil nove
centos noventa reis, com que

com que amargam de data a seis
tos. — — —

E por esta forma e maneira hão
verão os Partidores ao pagamento por feito finde, e acabado
entenderão ao dito Juiz o cum-
primento de seu cargo, e como nelle
se contem de clara, de que faço
este Instrumento, que assigna
do dito Juiz e Partidores, e Cus-
todio Simão de Araujo, Escrivão
que o escrevi. Oliveira Costa

José Bibiano de Oliveira Rocha
Miguel Gonçalves Silva

Pagamento feito ao coherdeiro José
Pedro Marcondes, de huma
Legitima Paterna e Materna
carga de 2:180$990
E de cota que lhe cabe do Re-
manente da Terça 1:685$990
3:866$980

Haverá o coherdeiro José Pedro
Marcondes, para pagamento
de sua Legitima Paterna e
Materna, e da cota que lhe
cabe do Remanente da terça,
em huma Roda de Velar man-
dioca, seis mil reis, com que cabem
6$000 Com

Em o valor sitiado de huma
Ponça, de dez mil reis que faz 7$000
Em quarenta Bacos Velhos dez
mil e quatro centos reis que faz 6$400
Em dous machados, dous mil
reis, com que amargam de data 2$000
Em duas foices, mil e seis cen-
tos reis, com que amargam de data 1$600
Em oito empadas Velhas, dous
mil quinhentos e oitenta
reis com que amargam de data 2$560
Em hum forno de cobre, dous
mil quinhentos e oitenta reis
com que amargam de data 2$560
Novador sitiado de cem varas
Roçado, huma mulher Escrava,
hum conto duzentos e cin-
coenta mil reis que faz 1:250$000
Na Fazenda Florinda de trezen-
tos e cincoenta mil reis que faz 350$000
Em as Casas de Morada de Vivenda
do Morro dentro, trezentos
mil reis, com que se data e
alias duzentos mil reis que faz 200$000
Em hum Cafezal de dez
mil pés, hum conto duzen-
tos mil reis com que se data 1:200$000
Em parte do Valor da Fazen-
da Sujeital, trezentos e noventa
e dous mil e seis centos reis de

392$660	cincoenta reis, comque se dar
	Em huma Egoa Rossa negra
20$000	vinte mil reis, comque se dar
	Em huma dita Baia franka
20$000	a borda, vinte mil reis que dar
	Em huma dita Rossa com
20$000	cria, vinte mil reis que dar
	Em huma dita Rossa Cambaia
16$000	dezeis mil reis, comque se dar
	Em huma Cabanna Mansa
12$000	dezoito mil reis, comque se dar
	Em huma dita Rossa negra
20$000	quinetha, vinte mil reis, que dar
	Em huma Egoa Lazaro com
16$000	Cria, dezeis mil reis, que dar
	Em huma Mua Gitta com
2$000	garoto, dous mil reis que dar
	Em huma dita com huma
	garota, mil e dois centos reis
1$600	comque a margem se dar
	Em huma Caxta de Jorata,
	dous mil trezentos e vinte
2$320	reis, comque a margem se dar
	Em parte de ouro das Cazas do
	Moatto dinho, trezentos mil
300$000	reis, comque a margem se dar
	Em huma Casa Velha, mil e du-
1$200	zentos e oitenta reis comque se dar
	Em huma Mulleca, mil

	mil e dois centos reis com
	que a margem se dar
1$600	
	Em huma Relogio Githo, que a-
	tras mil reis comque se dar
4$000	
	Em huma Pave de oiro do dito
	que trata, tres mil reis, com
	que a margem se dar
3$000	
	Em dinheiro, em poder do Jo-
	vinthariante, quatro centos
	reis, comque se dar
1$400	
3:866$980	

Somma este pagamento
feito ao cohherdeiro José Pedro
Marcondes, a quantia de
tres contos oito centos secenta
seis mil nove centos oitenta
reis como a margem demostra
se ——

Por esta somma emanicia
houverão os Partidores este
pagamento por feito findo
sacando, conhecendo o dito
Jozé, de cuja Posse ficarão
vendo que a Pessoa do dito
Jozé como os Partidores, e Es-
tavão os seguintes

Ulhoa Costa
José Bibiano de Oliveira Pinto
Miguel Gonçalves Pinto

Pagam

Pagamento feito a Thereza Dona
Abadessa alias Dona
Maria Isabel, de huma Le-
gitima Patrona, e Abatessa,
e da Cota, que lhe cabe do
3:866$980 remanescente do Dote, q. ficou

Houvera a herdeira Dona Maria
Isabel para pagamento de
dita Legitima Patrona, e Aba-
tessa, e da Cota que lhe cabe
do remanescente do dote em
o valor inteiro da Eleyra Cruz,
quatro centos e cincoenta mil
4$50$000 reis, com que a margem entre
Em oito varas Panno, duzentos
cincoenta mil reis, com que
5$50$000 a margem entre
Em hum Retrato de Sancto Benedicto, que
500$000 obrou mil reis com que entre
Em hum Nicho com duas Imagens,
100$000 dez mil reis, com que entrou
Em hum Caparo de preto, cinco
5$000 mil reis, com que a margem entrou
Em hum Cordão de ouro
com duas meias voltas de ouro,
15$000 quinze mil reis com que entrou
Em outro dito de Contas
de prata, quarenta e hum mil
41$000 reis, com que a margem entrou
Em hum Oratorio de Jacaranda
2$000 e pinho, dous mil reis, que entrou
Em hum Banco com seu

encosto, duzentos que
entrou em conta 200$000
Em seis Cadeiras de Jacaranda,
vinte e quatro mil reis, que entrou 24$000
Em hum Armario de Pinho, tres
mil reis, com que a margem entrou 3$000
Em hum Comodo de Gaveta, dous
mil reis, com que a margem
entrou 2$000
Em duas Camas de Vento, dous
mil reis com que entrou 2$000
Em hum Apparador de Jacaranda,
seis mil reis, com que entrou 6$000
Em hum Bacia de arame
pequena, mil reis, que entrou 1$000
Em hum dito de louça pin-
tada, oito centos reis, que entrou 800
Em hum Marquezinha com
gaveta, dous mil reis que entrou 2$000
Em hum dito com gaveta
em fórma, dous mil reis, que
a margem entrou 2$000
Em hum Caixa de Vento, mil
duzentos oitenta reis, que entrou 1$280
Em hum Balança de ferro,
mil reis, que a margem entrou 1$000
Em hum Prato de Vento de Pao
Mandioca, cinco mil reis que entrou 5$000
Em hum Rapoza, dous mil
reis, com que a margem entrou 2$000

Em

Em parte do valor da chacara
no fundo, no logar de
Jacarecinho, hum conto
trezentos mil reis, com que
1:300$000 amargem entra ——

Em hum dito Velho grande,
6$000 dois mil reis, com que entra ——

Em parte do valor das casas
novas de Taipa, oitocentos
e nove mil quatro centos
cincoenta e cinco reis, com
725$455 que amargem entra ——

Em dinheiro em poder do
Thesoureiro ante, cento e nove
mil oito centos e cinco reis, com
109$805 que amargem entra ——
3:866$980 Somma este pagamento feito
a herdeira Dona Maria Isa-
bel, a quantia de tres contos
oito centos e secenta e seis mil
novecentos e oitenta reis, com
amargem somma e entra ——

Por esta forma ficam satis-
feitos os Partidores, este paga-
mento por feito, findo e acaba-
do, e a herdeira do dito Reis se
cumprirá e guardará, como
nelle se contem e declara; e
por assim ser feito este Pagamento, que
eu Pagina o dito Escrivão e Partidores;
e Eu Antonio Vieira de Araujo,
Escrivão o escrevi.

Oliveira Costa
José Bibiano de Oliveira Castro
Miguel Joaquim da Silveira

Pagamento feito a herdeira
Dona Isabel Rebouças Maranhão
de Castro, da sua Legitima
Paterna e Materna, da sua
que lhe coube do Inventario
da terça, do Sargento ——— 3:866$980

Haverá a herdeira Dona Isa-
bel Rebouças Maranhão de Castro
para seu pagamento, os es-
cravos Antonio mulato, e sua mulher
Polidina, hum conto e trezentos
mil reis com que amargem entra 1:300$000

Em escravo Antonio Maria
Luiza, quinhentos mil reis
com que amargem entra 500$000

Em hum Cordão de ouro, com
uncas, pesa mil e oito centos reis,
com que amargem entra 1:980

Em hum dito fino com huma
uncia e oitava de peso, tres mil
e duzentos e cincoenta reis, com
que amargem entra —— 3$250

Em hum Laço de ouro com duas
pedras, tres mil e tres
reis com que amargem entra 3$600

Em hum Lenço de ouro bor-
dado, tres mil reis com que entra — 3$000

Em hum Estado Gritta, oito
centos reis com que entra — 800

Em tres Cadeias de Cabeça,
quatro mil e oito centos reis
com que amargem entra 4$800

Em hum Canna Gritta

$800 — Huma Caixa de Costura com gaveta, dous mil reis, que fas — 2$000

Huma Caixa de Costura com dezenove retalhos de chita, que fas — 1$280

Huma Balança de Cobre, oito centos reis, com que se fas — $800

Huma Bacia de arame grande de mão, dous mil reis, com que a margem se fas — 2$000

Em parte do valor da Chacara, hum conto trezentos mil reis, com que a margem se fas — 1:300$000

Em parte do valor das Casas novas de taipa, sete centos vinte cinco mil, quatro centos cincoenta e cinco reis com que se fas — 725$455

Em dinheiro, em poder do Inventariante, quatro mil oito centos noventa e cinco reis, com que se fas — 4$895

Somma o ditto pagamento feito aos herdeiros Barbalho taes atraz declarados, a quantia de tres contos oito centos e dez mil nove centos oitenta reis, que a margem se marca e fas — 3:866$980

Por este formo a minha herdeira se darão por pagos neste pagamento, por feito, feis de que fis este, e assignou com o dito Juiz de que por elle se mande de que conste

Se contem e declara aqui que por conta faço este Inventariamento que o Reverendo dito Juiz e Padre Doutor, e Conego Antonio Simão d'Araujo, Escrivão o escrevi

Oliveira Costa

José Bibiano de Oliveira Rocha

Miguel Gonçalves Vellozo

Pagamento feito ao coherdr.o Ignacio Salgado Silva de sua Legitima Paterna e Materna das ds.as de — 2:180$990

Haverá o coherdeiro Ignacio Salgado Silva para pagamento de sua Legitima Paterna e Materna nos bens abaixo declarados que tocarão em dote de sua Caramma, oito centos mil reis, com que a margem se fas — 800$000

Em hum Sitio de hum engenho que tocou em dote, vinte mil reis com que a margem se fas — 20$000

Em tres Casas de telhas de sobrado que tocarão em dote, dez mil trezentos vinte reis, com que a margem se fas — 12$320

Em dinheiro que tocou em dote, oito centos mil reis, com que a margem se fas — 800$000

Em valor de huma Morada de
trezentos e quarenta mil reis, com
360$000 que amargina de dote ——

Em parte do valor das Casas
novas de palha cento e oitenta
oito mil duzentos e oitenta
188$670 reis com que amargina de dote
2:180$990

Somma este pagamento feito
ao coherdeiro Ignacio Salgado
Silva, a quantia de dous contos
cento e oitenta mil nove centos
e noventa reis, como amargina
de mestra e dote ——

E por este forma e maneira
houverão os Partidores este pa-
gamento por feito, feito e acabado,
e mandou o dito Juiz se cum-
prisse e guardasse como nelle
se contem; e declarou, que fazia
este Instrumento, que assignou
o dito Juiz com os Partidores
e Eu Antonio Simão de Araujo
Guimarães escrevi

Oliveira Costa
José Bibiano de Oliveira Rocha
Miguel Gonçalves Silva

Pagamento feito ao coherdeiro Igna
cio Salgado Silva, digo ao coher
deiro Fabiano Leite do Prado

Fabiano Leite do Prado
de sua Legitima Paterna
e Materna do Ag.to de 2:180$990

Haverá o coherdeiro Fabiano
Leite do Prado, para pagamento
de sua Legitima Paterna e Ma-
terna, no bem de raiz que to-
cou em dote de seu Casamento,
quatro centos mil reis, com que
amargina de dote —— 400$000

Em hum Cavallo ensilhado que to-
cou em dote, quinze mil reis
com que amargina de dote —— 15$000

Em hum Cavallo que tocou de dote,
quatro mil e oito centos reis com
que amargina de dote —— 4$800

Em hum escravo Fabricio idade de
vinte, hum conto duzentos e cin-
coenta mil reis com que dote 1:250$000

Em parte do Sitio do Sertão, de-
zentos e cincoenta hum mil
oito centos e cincoenta reis que dote 251$850

Em parte de hum terreno do dito
dente, com mil reis com que dote 100$000

Em parte de Caza Real que vive
para os Leites, cento e cin-
coenta mil trezentos e quarenta
reis com que amargina de dote 178$340
2:180$990

Somma este pagamento feito
ao coherdeiro Fabiano Leite

Luiz do Prado de Lima Legitima
Paterna e Materna, aguantia
de dous contos cento e oitenta
mil nove centos e noventa reis
como amargem demarca.

E por esta forma e maneira
houveram os ditos Partidores, este
pagamento por feito, findo e a-
cabado; e mandou o dito Luiz
se cumprisse e guardasse como
nelle se contem e declara; e
que fazia este Inventario, que
assigna o dito Luiz, com os Par-
tidores, e Eu Antonio Ferraz
d'Araujo, Escrivão o escrevi.

Oliveira Costa
José Bibiano de Oliveira Pinto
Miguel Jonçalves Pinto

Pagamento feito a Herdr.ª Dona
Mariana de Marcondes de
Mello da Legitima Paterna
e Materna das Sr.as de . . 2:180$990

Haverá a herdeira Dona Mari-
anna Marcondes de Mello pon
pagamento da Legitima
Paterna e Materna, no valor
dos seus e Miguel que recebeu
em dote de seu Casamento

Casamento cento e vinte e oito
mil reis, com que amargem
se dá . . . . . 128$000

Em a parte do Sitio do Curtão
que recebeu em dote, em mil
reis, com que amargem se dá 100$000

Em huma Sella que recebeu de dote,
dés mil reis; com que se dá 10$000

Em hum Cavallo que recebeu de dote,
tres mil e duzentos reis, que se dá 3$200

Em o dinheiro que deve ao Monte
duzentos e noventa e hum mil
reis centos e quarenta reis que se dá 291$640

Em a metade das Casas que par-
te com a mesma herdeira, quatro
centos mil reis, com que se dá 400$000

Em o valor interino de hum novo Es-
cravo, dous centos mil reis que se dá 500$000

Em a metade do Sitio do Curtão, en-
tre o que arrenta e visto mil, cento e vin-
te dous reis com que amargem se dá 148$160

Em o valor interino das Escravas Es-
perança, quinhentos mil reis que se dá 500$000
2:180$990

Somma este pagamento feito
a herdeira Dona Mariana de Mar-
condes de Mello a quantia de dous
contos cento e oitenta mil nove
centos e noventa reis como amar-
gem demarca e se dá

E por esta forma e maneira houve-
ram os Partidores este pagamento

pagamento por feito feindo ca
cabeça, e inabilitado Dito Luis
de cumprir e guardar assim como
nelle se contem e declara: que
que para constar fez este Instru
mento que lhe pigna o dito Luis
com as Partes abaixo, e Escrito-
no Tirado e Araujo Chaves
escrevi.

Ultra Corta

José Bibiano de Oliveira Rocha

Miguel Jorge Ribeiro Ribeiro

Pagamento feito ao Ilustrissimo João
Maria de Nonhum de Mello de
sua Legitima Paterna e Materna
na Liquidação de . . 2:180$990

Haverá o Ilustrissimo João Maria de
Nonhum de Mello, para pagamento
de sua Legitima Paterna e Materna,
que deve ao monte de Mello
e Irmãos, a somma de dous mil
quinhentos e noventa e oito reis, com
que a margem declara — 92$538

Em dinheiro que emprestou, que
deu ao monte, quinhentos e vinte
oito mil duzentos e cincoenta
reis, como a margem declara — 528$750

Em valor de um navio Joaquim

Joaquim, feito entre meus bens
como a margem declara — 600$000

Em o valor igual de escravos Pa-
nadito, duzentos e cincoenta mil
reis, como a margem declara — 250$000

Em parte das terras do Tutal,
Lugar denominado Limoeiro
reis, como a margem declara — 227$015

Em dinheiro empregado em Inven-
tariante, e duzentos e quarenta
e dous mil reis como a margem declara — 462$627

Em a herança de Ferreira, vinte mil
reis, como a margem declara — 20$000
2:180$990

A somma de pagamento feito
ao Ilustrissimo João Maria de Nonhum de Mello, de sua Legitima
Paterna e Materna, dous contos
cento e oitenta mil novecentos
e noventa reis como a margem
e demonstra declara —

Por esta forma e maneira
ficou feito o Partidores ao pa-
gamento por inventario, findo
e partido dois feindo ca cabeça
e inabilitado o dito Luis de cum-
prir e guardar assim como nelle
se contem e declara: do que
para constar, fez este Instru-
mento que lhe pigna

assignado o dito Juiz com
os Partidores, e Escrivão
Tomé de Araujo, Escrivão
que o escrevi

Oliveira Costa

José Bibiano de Oliveira Rocha

Miguel Joaquim da Silva

Pagamento feito ao Herdeiro
Joaquim Antonio de Mello
Viuva Legitima Patrona
e Matrona dos Ex.os 2:180$990

Para o Herdeiro Joaquim
Antonio de Mello, para pa-
gamento de sua Legitima
Patrona e Matrona, no que
deve ao Monte Mello e Tomas,
noventa e dous mil quinhentos
92$598 noventa e oito reis, comque entre

No dinheiro que em Cofre, e que
deve ao Monte quinhentos vin-
te oito mil Setecentos cinco-
53$750 enta reis, comque amargou este

Em ouro Valor inteiro do casal
Manoel, dois contos mil reis,
300$000 comque amargou em dote

Em a menina Victoria, tres

trezentos mil reis, comque entrou 300$000

Em o sitio denominado
Lobeiro, cento cincoenta mil
reis, comque amargou em 150$000

Em parte das terras de Sitio
Barreiros, vinte e sete mil qui-
nze reis, comque amargou em 27$015

Em huma Commoda dispensa, tres
mil reis, comque entrou 3$000

Em hum Fogão a quarteado
commove Ferragens de Ferro
oito mil reis, comque amar-
gou em 8$000

Em duas e meia libras de Aço,
quinhentos reis, comque entrou 0$500

Em duas Barras de ferro, oito
mil reis, comque entrou 8$000

Em dinheiro, em poder do In-
ventariante, duzentos e vinte
tres mil cento e nove reis, 263$127
comque amargou em dote 2:180$990

Somma este pagamento feito
ao Herdeiro Joaquim Antonio
de Mello, de Viuva Legitima
Patrona e Matrona, aquan-
tia de dous contos cento oito
ta mil, novecentos noventa
reis como amargou em dote

Por esta forma ficam em
Inventario os Partidores este

de Pagamento por inteira
do Feudo vacadado, mar-
dou o dito Juiz se cum-
prisse, e guardasse como nella se
contem, e declara: de que faço
este Instrumento, que assig-
na o dito Juiz com as Partes
presentes, e Eu Antonio Tinoco de
Araujo, Escrivão o escrevi

Oliveira Corta

José Bibiano de Oliveira Rocha

Miguel Jorge da Silva

Cobrou

Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta annos, nesta Villa Real de Sindamunhangaba em Casas de residencia do Juiz Municipal interino e Capitam Gregorio José de Oliveira Corta, onde abi foi dito Juiz mandou fazer este Auto em que Despachou em tudo o contheudo na Petição supra, que baixou por publicado mandou abrir Escrivão, em cumprimento do Artigo 3 do Decreto de 28 de Agosto deste corrente anno, e declarou logo que faço este termo, e Eu Antonio Tinoco de Araujo, Escrivão o escrevi

Cobrou

Sellados, e preparados, hubão
Emcluzo ao P.e Dor Juiz de
Direito desta Comarca o Tit

da Villa Real de Sindamunhangaba 28 de Agosto de 1841

Oliveira Corta

Aos vinte oito dias do mez de Agosto de mil oito centos e quarenta annos, nesta Villa Real de Sindamunhangaba em Casas de residencia do Juiz Municipal interino e Capitam Gregorio José de Oliveira Corta, onde abi foi dito Juiz mandou fazer este Auto em que Despachou em tudo o contheudo na Petição supra, que baixou por publicado mandou abrir Escrivão, em cumprimento do Artigo 3 do Decreto de 28 de Agosto deste corrente anno, e declarou logo que faço este termo, e Eu Antonio Tinoco de Araujo, Escrivão o escrevi

Sello ao Pello de cento
folhas, com aquelle
que Sindamunhangaba
28 de Agosto de 1841

Antonio

N 52
1200 rs do Sello
Sind.a 30 de Agosto de 1841

Barboza Oliveira

Fundação Genealógica de Abreu" Arquivo Histórico "Dr. Waldemar

Cx.am

Aos trinta dias dozes de Agosto de mil oito centos e quarenta e hum, nesta Villa Real de Sm.ª Anna do Sumidouro da Comarca em meu Escriptorio e Audiencia abi fazendo Autos com dezoito ao Doutor Juiz de Direito desta Comarca Manoel Alves Moreira, e seguidamente aqui este Termo, e Eu Antonio Tomaz d'Araujo, Escrivão do Civel o escrevi.

Cx.as com 4$800 rs.

Vistos por sentença as Partilhas, que decorrem de fl.as 82 v.a a fl.as 88, as quaes, mando, em tudo se cumprão, e guardem, como nas mesmas se contem, e declara, salvo o 9.º e 9.º erro, ou engano; pagas as custas pelos Rend.os pro rata.

Sm.ª Anna 4 de 7.bro de 1841

Manoel Alv.es Moreira

Pg.am

Aos desoito dias dozes de Setembro de mil oito centos e quarenta e hum, nesta Villa Real de Sm.ª Anna do Sumidouro da Serra Geral da Provincia de Goyaz onde estava fazendo Juiz Municipal de Orfãos o Capitam Gregorio José d'Oliveira Costa, em Caza de sua Residencia, onde eu Escrivão adiante nomeado fui vindo para effeito de nomear, e dando fé pelo dito Juiz foi perante dois testemunhas Pedro de Bastos Reis de Direito, em presença dos interessados Manoel Alves Moreira Homem de Mello, e seu genro Antonio de Mello, de que dou fé; e mandou se cumprisse como nella se contem: de que faço este de Termo, e Eu Antonio Tomás de Araujo, Escrivão do Civel o escrevi.

Certifico que em tempo ao tempo da Partilha, ao herdeiro Domingos Marcondes Homem de Mello, de que faço menção. Declaro Escrivão do Civel e Orfãos que o escrevi e dou fé. Sm.ª Anna do Sumidouro 22 de 7.bro de 1841.

Antonio Tomás d'Araujo

86

$ 400

Juntada

Aos vinte dois dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e hum, nesta Villa Real de Santa Anna Mambanguape, em meu Cartorio abaixo fiz juntar estes Autos e Requerimento do Testamenteiro e Inventariante, que acima deve ser; do que faço este termo; e Eu Antonio Thomaz de Araujo, Escrivão escrevi //

Illm.o Snr. Juiz Municipal

Diz Manoel Mendes Ferreira de Mello Testamenteiro, Inventariante, e tutor da herdeira abaixo fallecido Snr. José Ferreira de Mello, e sua Mulher Maria Gertrudes de Andrade, ambos fallecidos e Inventariados de todos os bens, foram e Partilhas, a qual foi Sentenciada, e Passada em Cartorio a tres dias hoje no dia 19 do corrente, e como o Supp.e tem que oppor Embargos á dita Partilha, para se reformarem em alguma de alguns artigos, e contra o Supp.e //

P. a V.S.a seja servido que dos Autos das Sentenças [illegible] julgou a conveniente [illegible] ha, seja recebido dentro dos dez dias da sua publicação e como nesta Villa não ha Procurador provisionado V.S.a concedas tempo ao Supp.e p.a mesmo por si ou Procurador arrazoar o que lhe cumprir na forma da Lei //

E R. M.

Na forma requerida, Vindamg.a 23 de Setembro de 1841

Oliveira Corta

Auto de Partilha

Aos vinte e hum dias do mez de Setembro de mil oito centos e quarenta e hum nesta Villa Real de Vila da Rainha onde eu Escrivão vim sendo ahi presente o Testamenteiro e Inventariante Manoel Alvares Soares Homem de Mello, de que faço este Termo e Eu Antonio Dias de Araujo, Escrivão o escrevi

Vai ao Inventario de Mello
em 20 de Fev.º 1844
Araujo

Conta

Ao Cartorio

Petição		$075
Nomeação a fls 2		$120
Certidão a fls 4		$400
Juramento a fls		$150
Certidão a fls 5 v.º até fls 6		$1$400
Despacho a fls 7		$400
Juramento a fls		$150
Certidão a fls 8		$300
Despacho a fls 8 até fls 10		$800
Juramento a fls 10		$300
Diarias 4 dias		9$600
Nomeação a fls 20		$120
Certidão a fls 21		$400
Juramento a fls 22		$150
Certidão a fls 23		$400
Juramento a fls 24		$150
Inventario fls 3		$270
Certidão a fls 66 até 67		4$800
Termo de Louvados a fls 67		$150
Certidão a fls 67		$300
Juramento a fls 68		$300
Auto de Partilha		$075
Termos 9		1$350
Despacho		$170
Custas do Procurador		1$200
Certidão a fls 86		$400
Sellos	14$298	
Porte de Cartorio	3$680	
		45$290

Aos Avaliadores

Pagamento	9$600
	55$890

Pago Jacis

Assignado do Escrivão

Transp.te 554$902

Do Dr Luis - $020
Juram.to 1ª 4 .. $150
2ª 24 - $150
3ª 18 .. $300
Maria ... 148400
Mig. N.º 20 .. $030
Juram.to 22 .. $150
2ª 24 .. $150
Auto 3 .. $230
Louv. de S. $150
Juram.to ao mes $300
Auto de C. $400
Soma do Pd.o 4$800
Contas - 3 - $450 ---- 21$830

Som.a ao Dr Luis de Dit.o 4$800
Total ---- 582$538 Rs

Oliveira Costa